

ASSOCIAÇÃO AQUARELA PRÓ-AUTISTA

ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGISTROS, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO AQUARELA PRÓ-AUTISTA, nos demais artigos deste instrumento jurídico identificada como Associação, constituída em 20 de Setembro de 2009 como entidade de caráter beneficente de assistência social, de fins não econômicos e não lucrativos, por força de seu Estatuto Social, com finalidade formativa, assistencial, educacional, cultural sem fins lucrativos, nos termos que dispõe o artigo 53 do Código Civil, sem identificação político-partidária, de número ilimitado de associados, com estatuto registrado no Serviço de registro Civil de Pessoas Jurídicas do Município de Erechim/RS, sob nº 4.531 do livro "A" número 039 nele às folhas 097 a 101 em 05 de março de 2010 e inscrita no CNPJ sob número 11.696.516/0001-39.

Art. 2º - A Associação, tem domicílio, sede e foro jurídico no município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul na Rua Antonio Burin nº 35, Bairro Santa Catarina, CEP nº 99.711-340 e jurisdição em todos os municípios que abrangem a Associação dos Municípios do Alto Uruguai - AMAU.

Art. 3º - A Associação é por tempo e duração indeterminados.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º - A Associação tem por finalidade preponderante a Assistência Social direcionada à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e desenvolve esta e demais atividades de forma contínua e permanente, respeitando o princípio da universalidade do atendimento, sendo-lhe permitido, para tanto:

I - prestar orientação especial para crianças, adolescentes, jovens e adultos Autistas com necessidades especiais e/ou transtornos associados, bem como às famílias, buscando oportunizar a integração à sociedade, como garante a Constituição Federal;

II - proporcionar atendimento especializado;

III - zelar pela defesa dos direitos das pessoas, com vistas a assegurar-lhes vida digna e seu desenvolvimento integral;

IV - prestar serviços, executar programas e projetos e proporcionar benefícios na área da assistência social e educação de acordo com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assessorando e defendendo os direitos dos usuários de acordo com os seguintes princípios:

a) supremacia do atendimento;

b) universalização dos direitos sociais;

c) respeito a dignidade do cidadão, à sua autonomia e aos seus direitos;

d) igualdade de direitos;

e) gratuidade.

V - promover, estimular e apoiar iniciativas artísticas e culturais.

Art. 5º - O atendimento às crianças, adolescentes, jovens e adultos Autistas desenvolvem-se em um ambiente específico, conforme projeto político-pedagógico elaborado pela coordenação geral e aprovado pelo Conselho Diretor.

Art. 6º - Para a consecução dos seus objetivos, a Associação pode:

- I** - manter e administrar centros de convivência, lazer e entretenimento, incentivar a criação e o desenvolvimento de unidades de estudo e pesquisa sobre o Autismo, bem como de escolas e quaisquer outras unidades especializadas na orientação e assistência ao Autista, visando o seu integral desenvolvimento;
- II** - estimular e apoiar o trabalho voluntário de pessoas aceitas na Associação, por meio de contratos de adesão ao serviço voluntário;
- III** - captar recursos de pessoas físicas e jurídicas de direito público e privadas;
- IV** - realizar eventos e campanhas com finalidade de captar recursos;
- V** - manter convênios e parcerias com entidades governamentais e não-governamentais, nacionais ou estrangeiras;
- VI** - estimular e contribuir para a promoção de eventos de estudo, lazer, cultura e projetos afins em prol de seu público alvo, bem como da sociedade em geral;
- VII** - divulgar, publicar e colocar à disposição das entidades afins, material informativo e recursos didáticos específicos;
- VIII** - manter intercâmbio com outras organizações afins, e promover eventos de sensibilização da sociedade visando a inclusão de pessoas com necessidades especiais à sociedade civil organizada;
- IX** - criar ações visando à promoção da saúde e a qualidade de vida;
- X** - criar e apoiar centros, unidades ou programas de formação, visando contribuir para o aperfeiçoamento continuado, capacitando profissionais comprometidos com a educação inclusiva, e treinamento de pessoas especializadas em pesquisas ou aplicação de técnicas no campo do Autismo;
- XI** - proporcionar estudos, pesquisas e ações promocionais, visando à disseminação de informações sobre o desenvolvimento e as potencialidades das pessoas com necessidades especiais (NEs);
- XII** - colaborar e assessorar tecnicamente os organismos responsáveis por políticas públicas, quando solicitado, em questões pertinentes aos objetivos da entidade;
- XIII** - participar na construção e efetivação das políticas de relevância pública e social que garantem os direitos socioassistenciais, a promoção da cidadania e o enfrentamento das desigualdades sociais;
- XIV** - celebrar parcerias voluntárias com administração, termo de colaboração, termo de fomento (regidos pela Lei Federal 13.019/2014, suas regulamentações e alterações).

Art. 7º - A Associação pode, de acordo com as suas necessidades, criar e manter atividades meio, como instrumento de captação de recursos, de suporte financeiro e de sustentabilidade à promoção de suas finalidades institucionais.

Art. 8º - Dentro de suas possibilidades a Associação pode firmar contratos ou convênios com instituições congêneres ou afins e com órgãos públicos, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Art. 9º - A Associação tem personalidade jurídica e patrimônio distinto dos associados que a compõem.

CAPITULO III DOS ASSOCIADOS Secção I

Do quadro associativo

Art. 10 - A Associação é constituída das seguintes categorias de associados:

- I** - Associados Fundadores: são todos os que fizeram parte da reunião de fundação da Associação e que por definição comungam integralmente com seus postulados e ideais;



II - Associados Efetivos: são pessoas físicas ou jurídicas sem impedimento legal, que ao ingressarem na Associação, se dispuserem à comunhão com seus objetivos e cumpram com os seus deveres sociais;

Parágrafo único - Caberá à Assembleia Geral deliberar sobre a criação de novas categorias de associados.

Seção II

Da admissão, demissão e exclusão de associados

Art. 11 - São requisitos para admissão, desligamento e exclusão de associados:

I - Admissão: A admissão de associados se processa mediante proposta apresentada por qualquer cidadão que comungue com os postulados e ideais da Associação, aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros votantes do Conselho Diretor;

II - Desligamento: o desligamento será feito através de requerimento por escrito pelo próprio associado e automaticamente, quando a Associação for extinta;

III - Exclusão: somente será admissível por ato do Conselho Diretor, havendo justa causa, assim reconhecida em processo administrativo.

§1º - Considera-se justa causa passível de exclusão: o não cumprimento dos deveres estatutários ou pelo exercício de ações incompatíveis com os objetivos da Associação, o descumprimento de deliberações do Conselho Diretor e da Assembleia Geral, a lesão ao patrimônio moral ou material da Associação.

§2º - O Conselho Diretor examina a questão e, ouvido o associado envolvido, apresenta parecer à Assembleia Geral.

§3º - A exclusão é deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e com deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes.

§4º - Em caso de exclusão, ao associado caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 12 - Cabe aos associados da Associação a observância deste Estatuto.

Seção III

Dos direitos e deveres dos associados

Art. 13 - São direitos dos associados:

I - participar das atividades e deliberações da entidade;

II - comparecer às Assembleias Gerais;

III - votar e ser votado;

IV - conhecer o Estatuto e o Regimento Interno da Associação;

V - interpor recurso à Assembleia Geral em caso de exclusão;

VI - requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando necessário, desde que o requerimento seja subscrito no mínimo por um quinto (1/5) dos associados.

§1º - Não será admitido voto por procuração.

§2º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na Lei e no Estatuto Social.

Art. 14 - São deveres dos associados:

I - comparecer regularmente às reuniões para as quais forem convocados;

II - colaborar com as atividades sociais;

III - contribuir para a manutenção da entidade;

IV - acatar as decisões tomadas pelo Conselho Diretor e Assembleia Geral;

V - zelar pela plena observância do presente Estatuto, assim como dos contratos e convênios celebrados pela entidade;



- VI** - participar ativamente das atividades;
- VII** - propor medidas para o cumprimento das finalidades;
- VIII** - exercer de forma gratuita e voluntária as tarefas e cargos que lhes são confiadas ou inerentes as atividades da instituição.

Art. 15 – Os associados não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações dos associados da Associação, nem pelos atos praticados pelo Conselho Diretor.

Art. 16 – A Associação é de fins não econômicos e não lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Da constituição e organização

Art. 17 – A Associação será dirigida e administrada pelos seguintes órgãos:

- I** - Assembleia Geral;
- II** - Conselho Diretor;
- III** - Conselho Fiscal;
- IV** - Comissão de Familiares.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 18 – A Assembleia Geral é a instância soberana da entidade e de caráter deliberativo, com a participação de todos os associados nos termos deste Estatuto Social.

Art. 19 – A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente, com a antecedência de 10 (dez) dias, e com a indicação da data, horários, local e ordem do dia, ou por 1/5 (um quinto) dos associados, mediante comunicação registrada/protocolada e publicação de Edital de Convocação em jornal de circulação local.

Art. 20 – Salvo os casos expressamente previstos neste Estatuto, a Assembleia Geral funcionará legalmente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, em segunda convocação, com 1/3 (um terço) do número de associados e as deliberações serão por maioria simples.

Art. 21 – A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, e extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que convocada na forma deste Estatuto Social, para deliberar sobre matéria que lhe compete por lei e pelo presente Estatuto, e tem competência privativa para:

- I** - eleger o Conselho Diretor;
- II** - aprovar o relatório do Conselho Diretor;
- III** - examinar e aprovar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis e deliberar sobre a destinação de eventuais resultados financeiros ou sobre a recuperação de déficits;
- IV** - aprovar a alteração estatutária da entidade;
- V** - decidir sobre a dissolução e extinção da entidade pela maioria absoluta dos associados;



- VI - autorizar a venda de patrimônio, bens imóveis, e/ou constituição de ônus reais, tais como hipotecas de quaisquer garantias;
- VII - deliberar sobre a destituição do Conselho Diretor, no todo ou em parte e efetuar nova eleição;
- VIII - aprovar o Regimento Interno;
- IX - aprovar o plano de ação;
- X - deliberar sobre a exclusão de associados;
- XI - nomear os membros do Conselho Fiscal;
- XII - eleger os membros da comissão de familiares.

Parágrafo Único – Para deliberar sobre a destituição do Conselho Diretor no todo ou em parte e realizar novas eleições, e a alteração deste estatuto, é necessária, a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação, em segunda convocação com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados, devendo a Assembleia Geral ser especialmente convocada para estes fins, sendo que as votações deverão ter voto concordante de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 22 - A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente por convocação do presidente ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados, mediante comunicação registrada/protocolada e publicação de Edital de Convocação em jornal de circulação local.

Art. 23 - As resoluções da Assembleia Geral são tomadas pelo voto da maioria simples dos associados presentes, ressalvados os casos expressamente previstos no presente Estatuto Social.

Seção III Do Conselho Diretor

Art. 24 – A Associação é administrada por um Conselho Diretor.

Art. 25 – O Conselho Diretor é constituído por:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Secretário Adjunto;
- V - Tesoureiro Geral;
- VI - Tesoureiro Adjunto.

Art. 26 – Os membros do Conselho Diretor são eleitos entre os associados, em Assembleia Geral, convocada para este fim, sempre nos anos ímpares, durante o mês de junho, para um mandato de dois 2 (anos), sendo permitida apenas uma reeleição subsequente para o mesmo cargo.

Parágrafo único – Em casos de vacância, os cargos vagos são exercidos pelos demais membros do Conselho Diretor até a próxima Assembleia Geral Ordinária. Caso ocorra vacância de mais da metade dos cargos é convocada uma Assembleia Geral extraordinária para o preenchimento dos cargos vagos que completará mandato.

Art. 27 – Os membros do Conselho Diretor reunir-se-ão com a presença da Comissão de Familiares, regularmente, uma vez por mês, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente em exercício ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados da entidade.

Registro Civil
Fis. 06/19
Erechim-RS

Parágrafo único – O Conselho Diretor reúne-se, validamente, com a presença de, no mínimo, três (3) de seus membros, entre os quais deve estar presente o presidente ou o vice-presidente, e tomam as suas decisões por deliberação da maioria simples dos membros presentes à reunião. Em caso de empate compete ao Presidente decidir.

Art. 28 – Compete ao Conselho Diretor:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as decisões das Assembleias Gerais;
- II - estabelecer normas para o funcionamento da entidade;
- III - aprovar o orçamento anual da entidade;
- IV - prover e encaminhar à aprovação da Assembleia Geral o balanço geral da entidade, acompanhado do parecer do Conselho fiscal;
- V - estabelecer critérios e valores para a cobrança de contribuições de associados;
- VI - propor à Assembleia Geral a reforma ou alterações do Estatuto Social;
- VII - elaborar o Regimento Interno da entidade;
- VIII - deliberar sobre a administração da Associação;
- IX - criar, quando necessário, comissões especiais de trabalho;
- X - aprovar a criação e regulamentação de fundos financeiros;
- XI - acompanhar o ingresso e desligamento de crianças, adolescentes, jovens e adultos Autistas na entidade;
- XII - cadastrar crianças, adolescentes, jovens e adultos Autistas na entidade;
- XIII - deliberar sobre as solicitações de recursos para projetos especiais;
- XIV - encaminhar à Assembleia Geral, os processos de exclusão de associados.

Seção IV

Das competências dos membros do Conselho Diretor

Art. 29 – Compete ao Presidente dirigir a entidade, cabendo-lhe, de modo especial:

- I - representar a entidade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e as Assembleias Gerais;
- III - assinar, com os membros, as atas das reuniões do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais;
- IV - representar a Associação perante estabelecimentos bancários;
- V - admitir e demitir funcionários, assinando carteiras de trabalho e demais documentos previstos pela legislação trabalhista e da previdência social;
- VI - autorizar as despesas não previstas no orçamento anual “ad referendum” do Conselho Diretor;
- VII - apresentar à Assembleia Geral o relatório e o balanço mencionados no artigo 24;
- VIII - cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- IX - coordenar a elaboração do plano de ações da entidade, sua programação e submeter a aprovação da Assembleia;
- X - preservar os interesses da Associação;
- XI - outorgar, no exercício de suas funções, procurações com poderes específicos e prazos;
- XII - empenhar-se por uma contabilidade conveniente e conforme as normas vigentes;
- XIII - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, ordens de pagamentos, efetuar aplicações financeiras, operações de crédito e de câmbio e demais documentos bancários, em conjunto com o Tesoureiro Geral ou Tesoureiro Adjunto.

Parágrafo único – Para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, cheques, ordens de pagamentos e demais documentos bancários, é sempre necessário contar com a

Rachel Emilia Tedesco

assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro, ou do Presidente e do Tesoureiro Adjunto.



Art. 30 – Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nos seus impedimentos ou sucedê-lo, em casos de vacância, até a próxima Assembleia Geral, nos termos do parágrafo único do artigo 29;
- II - praticar, por delegação do Presidente, os atos que lhe forem expressamente confiados.

Art. 31 – Compete ao Secretário Geral:

- I - redigir as atas das reuniões do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais assiná-las e, após a sua aprovação, encaminhá-las para registro em cartório sempre que for necessário;
- II - transmitir as necessárias comunicações, por solicitação do Presidente;
- III - coordenar e organizar as atividades da secretaria geral da entidade.

Art. 32 – Compete ao Secretário Adjunto:

- I - substituir o Secretário Geral em sua ausência;
- II - auxiliar o Secretário Geral nas atribuições de sua competência.

Art. 33 – Compete ao Tesoureiro Geral:

- I - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, ordens de pagamentos, efetuar aplicações financeiras, operações de crédito e de câmbio e demais documentos bancários, em conjunto com o Presidente;
- II - efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente, de acordo com o orçamento aprovado pelo Conselho Diretor;
- III - zelar para que a escrituração dos livros de movimento econômico-financeiro da Associação seja mantida em dia com a respectiva documentação devidamente arquivada;
- IV - apresentar ao Conselho Diretor, em suas reuniões regulares, os últimos balancetes mensais.

Art. 34 – Compete ao Tesoureiro Adjunto:

- I - substituir o Tesoureiro Geral em sua ausência;
- II - auxiliar o Tesoureiro Geral nas atribuições de sua competência;
- III - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, ordens de pagamentos, efetuar aplicações financeiras, operações de crédito e de câmbio e demais documentos bancários, em conjunto com o Presidente.

**Seção V
Do Conselho Fiscal**

Art. 35 – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) eleitos, pela Assembleia Geral, com mandato de dois (2) anos.

Art. 36 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar anualmente, ou sempre que necessário, as contas da receita e da despesa, os livros de escrituração, os balancetes, os balanços gerais, a situação patrimonial e financeira da entidade, levantar aspectos fiscais, inclusive sobre as operações patrimoniais realizadas e emitir parecer por escrito à Assembleia Geral;
- II - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;



- III - analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis;
 - IV - praticar os demais atos de fiscalização e exercer as funções que lhe forem atribuídas por este Estatuto e pelas resoluções da Assembleia Geral.
- Parágrafo único** - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos cargos que exercem, não havendo, outrossim, distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens.

Seção VI
Da Comissão de Familiares

Art. 37- A Comissão de Familiares será composta por 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes.

Art. 38 - Os membros da Comissão de Familiares serão escolhidos pela Assembleia e dentre os associados, na última reunião que antecede as eleições para escolha do Conselho Diretor.

Art. 39 - Os integrantes da Comissão de Familiares participarão das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretor bem como nas Assembleias Gerais da Associação.

CAPÍTULO V
Do Diretor (a) Executivo (a)

Art. 40 - Poderá ser eleito um(a) Diretor(a) Executivo(a) para a administração pedagógica e de convivências.

Art. 41 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) participará das reuniões do Conselho diretor e das Assembleias Gerais, prestando informações, relatórios e dando pareceres sobre todos os assuntos que dizem respeito ao trabalho da entidade, executando as decisões e deliberações do Conselho Diretor.

Art. 42 - Caberá ao Diretor (a) Executivo (a) cumprir as resoluções do Conselho Diretor. Compete-lhe, outrossim, no exercício das funções inerentes ao seu cargo e no cumprimento das atribuições, conferidas pelo Conselho Diretor, zelar permanentemente pela execução e perfeito funcionamento das atividades pedagógicas e de convivência do centro, desenvolvidas sob a responsabilidade da entidade e aprovada pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Seção I
Do Patrimônio Social

Art. 43 - Constitui-se o patrimônio da Associação:

- I - os bens móveis e imóveis, adquiridos por compra, doação, permuta, legados ou por outros meios legais;
- II - as contribuições e rendas de qualquer natureza;
- III - as doações e legados;
- IV - outras receitas, inclusive decorrentes de garantias constitucionais.

Seção II
Dos recursos econômicos e financeiros para a sua manutenção

Art. 44 - A renda e fontes de recursos para a manutenção da Associação consiste em:

- I - contribuições dos associados;
- II - recursos financeiros provenientes de eventos e campanhas;
- III - de convênios, contratos, doações e auxílios com entidades governamentais, instituições privadas de direito privado, nacionais ou internacionais;
- IV - auxílios e subvenções de órgãos públicos;
- V - doações em dinheiro e custeio, legados e heranças;
- VI - verbas decorrentes de políticas públicas, garantidas por direitos constitucionais;
- VII - outras rendas aqui não especificadas e buscadas de forma legal;
- VIII - parcerias voluntárias com administração pública, termo de colaboração, termo de fomento (regidos pela Lei Federal 13.109/2014, suas regulamentações e alterações).
- IX - empréstimos obtidos junto a organismos nacionais e internacionais.

§ 1º - A associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 2º - É permitido a Associação constituir reservas patrimoniais, destinadas à consecução dos seus objetivos sociais.

§ 3º - A Associação não constitui patrimônio de indivíduo ou de entidade sem caráter beneficente ou de assistência social.

§ 4º - A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios a seus Diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 45 - A entidade aplica seus recursos para produzir renda destinada à manutenção de seus programas e projetos.

Art. 46 - Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o eventual patrimônio remanescente, ressalvadas as cláusulas de reversibilidade, será destinado a outra pessoa jurídica de fins não econômicos e não lucrativos, congênere de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015, cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da entidade extinta, ou na falta desta, a entidades públicas, a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Da escrituração contábil e da prestação de contas

Art. 47 - A Associação mantém escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, que assegurem a sua exatidão, observados os princípios fundamentais da contabilidade das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 48 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 49 - Anualmente, em 31 de dezembro será levantado o balanço patrimonial acompanhado das demonstrações financeiras e contábeis.

Seção II

Da dissolução e extinção

Art. 50 - A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim e por decisão de 50% mais um dos seus associados.



Seção III Da alteração do Estatuto Social

Art. 51 – O presente estatuto só poderá ser reformado, no todo ou em parte, inclusive quanto a administração, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, havendo a necessidade da presença da maioria absoluta dos associados na primeira convocação ou com o mínimo de 1/3 (um terço) em segunda convocação.

Art. 52 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, resguardados os princípios e objetivos gerais da entidade, expressos neste Estatuto, e respeitadas às disposições legais vigentes.

Seção IV Das disposições finais

Art. 53 – Os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e os associados não poderão em hipótese alguma utilizar a palavra em nome da Associação em eventos em que não estão representando oficialmente a Entidade.

Art. 54 – O presente Estatuto Social, alterado e consolidado foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 18 de abril de 2016 e revogam-se as disposições contrárias.

Erechim/RS, 18 de abril de 2016.

Marilei da Rosa
Marilei da Rosa
Presidente

Grasiela Grazziotin
Grasiela Grazziotin
Secretária

Rachel Emilia Tedesco
Rachel Emilia Tedesco
OAB/RS 66.611



AVERBAÇÃO Certifico que a NOVA REDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL da "ASSOCIAÇÃO AQUARELA PRÓ-AUTISTA", foi arquivada juntamente com a ATA N.º 04/2016, DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada em 18 de abril de 2016, esta protocolada sob nº 52071, em 19/05/2016, transcrita no Livro A-51, nele às folhas 70, sob nº 6-4531, nesta data, e devidamente AVERBADA no registro constitutivo da Associação, no Livro A-38, nele às folhas 097 a 101, sob número 4 531 em data de 05 de março de 2016. Dou fé
ERECHIM, sexta-feira, 17 de junho de 2016.

Adilo Schneider (Júnior), Registrador Substituto

Total R\$ 175,40 = R\$ 25,40 = R\$ 200,00
Exame documentos R\$ 35,10 (0187 04 150009 00786 = R\$ 0,90)
Digitalização R\$ 79,80 (0187 01 150004 09304 a 3860 = R\$ 22,80)
Processamento eletrônico R\$ 4,10 (0187 01 150004 09302 = R\$ 0,40)
Certif. doc. via Internet R\$ 4,10 (0187 01 150004 09078 = R\$ 0,40)
Averbação PJ sem fins econômicos R\$ 52,30 (0187 04 150008 00796 = R\$ 0,90)



ATA N° 04/2021

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da Associação Aquarela Pró-Autista, prevista no artigo 21 do Estatuto Social da Entidade, em atendimento ao edital de convocação da Presidente, do dia sete de maio de dois mil e vinte e um. Não havendo quórum da maioria absoluta dos associados, para a primeira convocação às dezoito horas e trinta minutos, conforme consta no edital de convocação às dezoito horas e trinta minutos, conforme consta no edital de convocação e previsto no artigo vinte do Estatuto Social, foi dada a abertura da Assembleia Geral Ordinária da Entidade, em segunda convocação às dezenove horas, de acordo com o Edital, com a presença de no mínimo um terço dos associados, os quais assinaram a lista de presença, para deliberar por maioria simples dos presentes, os seguintes assuntos: 1) Eleger o Conselho Diretor; 2) Eleger os membros do Conselho Fiscal. Na abertura da Assembleia a Presidente Neiva Gorete Sabedot, iniciou os trabalhos da mesma, saudando os associados membros da Assembleia e solicitou da Secretária Geral Elisabete Gallina Toldo a leitura do edital de convocação. O edital de convocação foi publicado no jornal Bom dia da Cidade de Erechim/RS, na edição do dia sete do mês de maio de dois mil e vinte e um. Continuando com a Assembleia, a Presidente deu início ao exame da pauta passando para o primeiro assunto, eleição do Conselho Diretor. Assim sendo, foi apresentada a chapa com os nomes para os cargos do Conselho Diretor. A Presidente solicitou a Secretária Geral que fizesse a apresentação da chapa a qual estava assim constituída: **Presidente - Leandro José Lerner**, brasileiro, em união estável, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua José Mikulski, nº 339 - Bairro Cerâmica, na cidade de Erechim/RS, CEP 99709-540, nascido em 23 de agosto de 1976, no Município de Erechim/RS, filho de Salomão Lerner e de Lili Rosnei Petry, com endereço eletrônico leandrolerner@bol.com.br, telefone (54) 9.9184-0628, portador da carteira de identidade nº 5060902871, expedida pela SSP/RS em 27/02/1992 e inscrito no CPF sob nº 920.050.390-04; **Vice-presidente - Paulo Cesar Bicca**, brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado na Av. Maurício Cardoso, nº 1600 - Chácara 67 - Vale Dourado na cidade de Erechim/RS, CEP 99700-600, nascido em 04 de julho de 1964, no Município de Erechim/RS, filho de Nilo Bicca e de Ethel Leonor Bicca, com endereço eletrônico bicca@grupowtec.com.br, telefone (54) 9.9165-3266, portador da carteira de identidade nº 5019624955, expedida pela SSP/RS em 26/05/2017 e inscrito no CPF sob nº 373.943.550-04; **Secretária Geral - Maria Simone De Almeida Barbacovi**, brasileira, casada, Professora, residente e domiciliada na Rua Victório Vieiro, nº 497, Bairro Cerâmica, na cidade de Erechim/RS, CEP 99709-456, nascida em 15 de agosto de 1975, no Município de Giruá/RS, filha de Olisses Ribeiro de Almeida e de Madalena Ribas de Almeida, com endereço eletrônico simonebarbacovi95@gmail.com, telefone (54) 9.9207-7580, portadora da carteira de identidade nº 1055967283, expedida pela SJS/II RS em 03/04/2001 e inscrita no CPF

Handwritten signature and initials

sob nº 705.726.900-53; **Secretária adjunta - Juliana Federle**, brasileira, solteira, Servidora Pública Estadual, residente e domiciliada na Rua Achyles Caleffi, nº 65, Bairro Bela Vista, na cidade de Erechim/RS, CEP 99704-136, nascida em 10 de janeiro de 1979, no Município de Erechim/RS, filha de Ari Antonio Federle e de Gessi Teresa Federle, com endereço eletrônico jufederle@yahoo.com.br, telefone (54) 9.9955-9546, portadora da carteira de identidade nº 9076095281, expedida pela SSP/RS em 28/12/1995 e inscrita no CPF sob nº 949.454.460-91; **Tesoureiro Geral - Rodrigo Vanderlei Batistella**, brasileiro, divorciado, Policial Civil, residente e domiciliado na Rua Achiles Denti, nº 128, Bairro José Bonifácio, na cidade de Erechim/RS, CEP 99701-786, nascido em 23 de junho de 1977, no Município de Erechim/RS, filho de Terezinha Batistella, com endereço eletrônico rodrigo.batistella@yahoo.com.br, telefone (54) 9.9124-7510, portador da carteira de identidade nº 9058399371, expedida pela SSP/RS em 16/01/1992 e inscrito no CPF sob nº 885.789.330-87; e **Tesoureira Adjunta - Angela Da Silva Giacomoni Pes**, brasileira, casada, Empresária, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Parobé, nº 155, Bairro do Linho, na cidade de Erechim/RS, CEP 99704-392, nascida em 20 de abril de 1976, no Município de Erechim/RS, filha de Nelson da Silva e de Lourdes Delci da Silva, com endereço eletrônico angela@liioautomacao.com.br, telefone (54) 9.9714-2588, portadora da carteira de identidade nº 7055095058, expedida pela SSP/RS em 06/12/2011 e inscrita no CPF sob nº 905.290.490-15. Em sequência, a Presidente submeteu à votação a chapa que foi apresentada para o Conselho Diretor, a qual foi aprovada por unanimidade dos associados presentes, considerando-se eleitos os nomes indicados na chapa para a composição do Conselho Diretor. Em seguida a Presidente passou a tratar do segundo assunto, com a eleição dos membros do Conselho Fiscal, sendo três membros titulares e um membro suplente, de acordo com o previsto no artigo trinta e cinco do Estatuto Social da Entidade. Foram apresentados os seguintes nomes: **Para titulares:** a) **Marciele Ana Devaliere**, brasileira, solteira, Psicóloga, residente e domiciliada na Rua Miguel Moysin, nº 46, Bairro Atlântico, na cidade de Erechim/RS, CEP nº 99700-000, nascida em 20/08/1984, no Município de Erechim/RS, filha de Valdir Devaliere e de Ivanete Ana Tortelli Devaliere, com endereço eletrônico marsipsico@outlook.com, telefone (54) 9.9126-0380, portadora da carteira de identidade nº 9083329244, expedida pela SJS/II RS e inscrita no CPF sob nº 009.706.290-10; b) **Edson Ecco**, brasileiro, casado, Mecânico, residente e domiciliado na Rua Vergílio Novelo, nº 119, Bairro José Bonifácio, na cidade de Erechim/RS, CEP nº 99701-666, nascido em vinte e seis de fevereiro de 1969, no Município de Mariano Moro/RS, filho de Elias Ecco e de Isolda Ecco, com endereço eletrônico edsonecco26@gmail.com, telefone (54) 9.9994-9665, portador da carteira de identidade nº 6039687808, expedida pela SSP/RS em 03/06/1998 e inscrito no CPF sob nº 549.216.000-15; c) **Daniela Portes**, brasileira, casada, Consultora de Moda, residente e domiciliada na Rua Paulino Rebelatto, nº 54, Bairro Boa Vista, na cidade de Erechim/RS, CEP nº 99714-012, nascida em doze de fevereiro de 1984, no Município de Foz do Iguaçu/PR, filha de Antonio Carlos Portes e de Rosemary Portes, com endereço eletrônico portesdani15@gmail.com, telefone

(54) 9.9624-9844, portadora da carteira de identidade nº 1082835339, expedida pela SSP/RS em 19/10/2009 e inscrita no CPF sob nº 007.158.970-80; e para suplente: **Marta Koswoski**, brasileira, divorciada, Professora, residente e domiciliada na Rua São Paulo, nº 161, edifício Arsie - Apt. 502, Torre A, Bairro Centro, na cidade de Erechim/RS, CEP nº 99700-302, nascida em dez de abril de 1968, no Município de Erechim/RS, filha de Albino Koswoski e de Magdalena Catarina Koswoski, com endereço eletrônico inexistente, telefone (54) 9.9644-7759, portadora da carteira de identidade nº 7035691653, expedida pela SSP/RS em 27/03/1989 e inscrito no CPF sob nº 500.628.590-72. Submetida a votação a nominata para o Conselho Fiscal, titulares e suplente, a mesma foi aprovada por votação, sendo o resultado da votação: André Gasparetto Martinovski (6 votos), Anderson Facchi (5 votos), Edson Ecco (20 votos), Daniela Portes (15 votos), Marciele Ana Devaliere (21 votos) e Marta Koswoski (10 votos). Considerando-se eleitos os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplete os listados acima com maiores votos. Os eleitos nesta data para o período de 24 de maio de 2021 a 23 de maio de 2023, foram empossados, assumem as suas funções nesta data. Nada mais a tratar, a presidente declarou encerrada a presente Assembleia Geral Ordinária, da qual eu Elisabete Gallina Toldo, Secretária Geral, lavrei a presente ata, que foi lida, aprovada e vai assinada pelos associados presentes. **Em tempo:** - No resultado da votação para o Conselho Diretor como unanimidade, porém dos 27 associados presentes, 26 votaram a favor e um (1) votou contra; - A associada Marilei da Rosa e o associado Alexandre Borghetti Auler assinaram a lista de presença, porém se retiraram antes da conclusão da ata; - a carteira de identidade do associado Leandro José Lerner foi expedida pela SJS/II RS em 27/02/1992; - a carteira de identidade da associada Juliana Federle foi expedida pela SJS/II RS em 28/12/1995; - o endereço da associada Marciele Ana Devaliere é na Rua Belveder, nº 174 - Bairro do Linho na cidade de Erechim/RS CEP nº 99704-412; - na página 5, linha 30 a palavra suplete está incorreta, quando o correto é suplente.

Erechim/RS, 24 de Maio de 2021.



Leandro José Lerner

Presidente

CPF: 920.050.390-04



Maria Simone De Almeida Barbacovi

Secretaria geral

CPF: 705.726.900-53



AVERBAÇÃO - Certifico que o **PROCESSO ELEITORAL** de "ASSOCIAÇÃO AQUARELA PRO-AUTISTA", consubstanciado na Ata n.º **04/2021**, em **03 folhas**, foi protocolado sob nº 59879, em 04/06/2021, transcrito no Livro A-57, nele às folhas 116 e 117, sob nº 8-4531, nesta data, e devidamente **AVERBADO** no registro constitutivo da Associação no Livro A-39, nele às folhas 097 e 101, sob número 4 531 em data de 05 de março de 2010 Dou fé **ERECHIM, segunda-feira, 14 de Junho de 2021.**
Istael Melo Azevedo, 2º Registrador Substituto

Total R\$ 154,40 + R\$ 12,10 = R\$ 166,50
Exame documentos R\$ 44,80 (0187 04 000002 01413 = R\$ 3,30)
Digitalização R\$ 32,30 (0187 09 160002 98960 = R\$ 2,70)
Processamento eletrônico R\$ 5,30 (0187 01 700005 40114 = R\$ 1,40)
Conf. doc. via Internet R\$ 5,30 (0187 01 170005 40116 = R\$ 1,40)
Averbação PJ sem fins econômicos R\$ 68,70 (0187 04 200002 01412 = R\$ 3,30)



RELAÇÃO DOS ELEITOS EM 24/05/2021

CONSELHO DIRETOR

PRESIDENTE: Leandro José Lerner, brasileiro, união estável, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua José Mikulski, nº 339 – Bairro Cerâmica, na cidade de Erechim/RS, CEP nº 99709-540, nascido em 23 de agosto de 1976, no Município de Erechim/RS, filho de Salomão Lerner e de Lili Rosnei Petry, com endereço eletrônico leandrolerner@bol.com.br telefone (54) 9.9184-0628, portador da carteira de identidade nº 5060902871, expedida pela SJS/II RS em 27/02/1992 e inscrito no CPF sob nº 920.050.390-04;

VICE PRESIDENTE: Paulo Cesar Bicca, brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado na Av. Maurício Cardoso, nº 1600, Chácara 67 – Vale Dourado, na cidade de Erechim/RS, CEP nº 99700-600, nascido em 04 de Julho de 1964, no Município de Erechim/RS, filho de Nilo Bicca e de Ethel Leonor Bicca, com endereço eletrônico bicca@grupowtec.com.br telefone (54) 9.9165-3266, portador da carteira de identidade nº 5019624955, expedida pela SSP/RS em 26/05/2017 e inscrito no CPF sob nº 373.943.550-04;

SECRETÁRIA GERAL: Maria Simone de Almeida Barbacovi, brasileira, casada, Professora, residente e domiciliada na Rua Victório Vieiro, nº 497 - Bairro Cerâmica, na cidade de Erechim/RS, CEP nº 99709-456, nascida em 15 de Agosto de 1975, no Município de Giruá/RS, filha de Olisses Ribeiro de Almeida e de Madalena Ribas de Almeida, com endereço eletrônico simonebarbacovi95@gmail.com telefone (54) 9.9207-7580, portadora da carteira de identidade nº 1055967283, expedida pela SSP/RS em 03/04/2001 e inscrita no CPF sob nº 705.726.900-53;

SECRETÁRIA ADJUNTA: Juliana Federle, brasileira, solteira, Servidora Pública Estadual, residente e domiciliada na Rua Achyles Caleffi, nº 65 – Bairro Bela Vista, na cidade de Erechim/RS, CEP nº 99704-136, nascida em 10 de Janeiro de 1979, no Município de Erechim/RS, filha de Ari Antonio Federle e de Gessi Teresa Federle, com endereço eletrônico jufederle@yahoo.com.br telefone (54) 9.9955-9546, portadora da carteira de identidade nº 9076095281, expedida pela SSP/RS em 28/12/1995 e inscrita no CPF sob nº 949.454.460-91;

TESOUREIRO GERAL: Rodrigo Vanderlei Batistella, brasileiro, divorciado, Policial Civil, residente e domiciliado na Rua Achilles Denti, nº 128 - Bairro José Bonifácio, na cidade de Erechim/RS, CEP nº 99701-786, nascido em 23 de Junho de 1977, no Município de Erechim/RS, filho de Terezinha Batistella, com endereço eletrônico

rodrigo.batistella@yahoo.com.br telefone (54) 9.9124-7510, portador da carteira de identidade nº 9058399371, expedida pela SSP/RS em 16/01/1992 e inscrito no CPF sob nº 885.789.330-87;

TESOUREIRA ADJUNTA: Angela da Silva Giacomoni Pes, brasileira, casada, Empresária, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Parobé, nº 155 - Bairro Linho, na cidade de Erechim/RS, CEP nº 99704-392, nascida em 20 de Abril de 1976, no Município de Erechim/RS, filha de Nelson da Silva e de Lourdes Delci da Silva, com endereço eletrônico angela@liionautomacao.com.br telefone (54) 9.9714-2588, portadora da carteira de identidade nº 7055095058, expedida pela SSP/RS em 06/12/2011 e inscrita no CPF sob nº 905.290.490-15.

CONSELHO FISCAL

TITULARES:

Marciele Ana Devaliere, brasileira, solteira, Psicóloga, residente e domiciliada na Rua Belveder, nº 174 - Bairro Linho, na cidade de Erechim/RS, CEP nº 99704-412, nascida em 20 de Agosto de 1984, no Município de Erechim/RS, filha de Valdir Devaliere e de Ivanete Ana Tortelli Devaliere, com endereço eletrônico marsipsico@outlook.com telefone (54) 9.9126-0380, portadora da carteira de identidade nº 9083329244, expedida pela SJS/II RS em 04/03/1999 e inscrita no CPF sob nº 009.706.290-10;

Edson Ecco, brasileiro, casado, Mecânico, residente e domiciliado na Rua Vergílio Novelo, nº 119 – Bairro José Bonifácio, na cidade de Erechim/RS, CEP nº 99701-666, nascido em 26 de Fevereiro de 1969, no Município de Erechim/RS, filho de Elias Ecco e de Isolda Ecco, com endereço eletrônico edsonecco26@gmail.com telefone (54) 9.9994-9665, portador da carteira de identidade nº 6039687808, expedida pela SSP/RS em 03/06/1998 e inscrito no CPF sob nº 549.216.000-15;

Daniela Portes, brasileira, casada, Consultora de Moda, residente e domiciliada na Rua Paulino Rebelatto, nº 54 - Bairro Boa Vista, na cidade de Erechim/RS, CEP nº 99714-012, nascida em 19 de Outubro de 2009, no Município de Erechim/RS, filha de Antonio Carlos Portes e de Rosemary Portes, com endereço eletrônico portesdani15@gmail.com telefone (54) 9.9624-9844, portadora da carteira de identidade nº 1082835339, expedida pela SSP/RS em 19/10/2009 e inscrito no CPF sob nº 007.158.970-80;



SUPLENTE: Marta Koswoski, brasileira, divorciada, Professora, residente e domiciliada na Rua São Paulo, nº 161 – Apt.502 – Edif. Arsie – Torre A – Bairro Centro, na cidade de Erechim/RS, CEP nº 99700-302, nascida em 10 de Abril de 1968, no Município de Erechim/RS, filha de Albino Koswoski e de Magdalena Catarina Koswoski, com endereço eletrônico inexistente, telefone (54) 9.9644-7759, portadora da carteira de identidade nº 7035691653, expedida pela SSP/RS em 27/03/1989 e inscrita no CPF sob nº 500.628.590-72.

Erechim/RS, 24 de maio de 2021.


AQUARELA
Associação Pró Autista
CNPJ 11 696 516/0001-39
Rua Antonio Burin, 35 - Bairro Santa Catarina
Fone (54) 3712 3005
CEP 99711-340



Leandro José Lerner
Presidente


AQUARELA
Associação Pró Autista
CNPJ 11 696 516/0001-39
Rua Antonio Burin, 35 - Bairro Santa Catarina
Fone (54) 3712 3005
CEP 99711-340 - ERECHIM-RS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.696.516/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/03/2010
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO AQUARELA PRO-AUTISTA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ANTONIO BURIN	NÚMERO 35	COMPLEMENTO *****
CEP 99.711-340	BAIRRO/DISTRITO SANTA CATARINA	MUNICÍPIO ERECHIM
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (54) 9963-0335	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/03/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/08/2021 às 16:12:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHA CLARO.COM.BR

001/004

Importante:

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse claro.com.br/minha-claro, faça seu login ou cadastre-se.

Atenção: o cancelamento de seus serviços CLARO, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

Minha Claro:

- NET VIRTUA +
- FONE ILLIM BR TOT 1L EMP PME

descrição	total
NET VIRTUA +	80,00
NET Fone	10,00

Valor total
90,00

NET VIRTUA +

Mensalidade Proporcional VIRTUA +

01/09/21 A 01/09/21 MENS PROPORCIONAL VIRTUA BL PME 140 MEGA FIDELIDADE	2,67
02/09/21 A 30/09/21 OFERTA CONJUNTA PROPORCIONAL BL PME 140 MEGA FIDELIDADE + AP	77,33
Sub-Total Mensalidade Proporcional VIRTUA +	80,00
Total NET VIRTUA +	80,00

NET Fone

SERVIÇO	DURAÇÃO	
LIGAÇÕES LOCAIS	0h20m12s	0,00
LIGAÇÕES LOCAIS ENTRE NETFONES	1h20m06s	0,00
LIGAÇÕES DDD	0h07m00s	0,00
ASSINATURA		10,00
Total NET Fone		10,00

VANTAGENS, DESCONTOS E PROMOÇÕES. QUEM MAIS TE OFERECE TUDO ISSO?

No Claro clube, programa de fidelidade da Claro, você acumula pontos a cada pagamento de fatura. Dá pra trocar pontos por serviços e experiências; participar de promoções, ter descontos em vários parceiros e muito mais. Tudo junto e conectado.

Cadastre-se agora no Claro clube: claro.com.br/claro-clube
Já é cadastrado? E só aproveitar!

! Para atendimento presencial, consulte o endereço da loja mais próxima em claro.com.br/encontre-uma-loja

- Evite o desligamento de seu sinal efetuando o pagamento até a data do vencimento. NET filiada ao Serasa/SCPC.
- Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.

- Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão incluídos nas suas próximas faturas.

Deficiente Auditivo e de Fala ligue 0800 721 7707 - É preciso realizar a ligação com um telefone adaptado com dispositivo TDD (Dispositivo de Telecomunicações para surdos).

Ligue 10621 para informações, reclamações ou cancelamentos (ligação gratuita).

Ouviodoria 08007010180

REGISTROS DE ATENDIMENTO:
695212935364878,
695212935355793,
695212880713921,
695212880713913,
695202654594953

Autenticação Mecânica

DÉBITO AUTORIZADO - BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A

ATENÇÃO! ESTE EXTRATO É APENAS INFORMATIVO. Caso não ocorra o débito em sua conta corrente, dirija-se a um dos bancos conveniados abaixo ou acesse claro.com.br/minha-claro, faça seu login e efetue o pagamento.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DE BRASILIA SA., BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARA, BANCO INTER S.A., BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO ORIGINAL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANCO TRIANGULO S.A., BANESE, BANRISUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, MULTIPAGOS

Cliente	Identificação para Débito	Mês Referência	Vencimento	Valor
ASSOCIACAO AQUARELA PRO AUTISTA	NET SERVICOS 6953510805722	Setembro/2021	05/10/2021	90,00

84610000000-5 90000296202-6 11005695000-6 00263386513-0





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Contribuinte.....: ASSOCIAÇÃO AQUARELA PRO-AUTISTA
CPF/CNPJ.....: 11.696.516/0001-39
Insc. Municipal...: 37336
Endereço.....: RUA ANTONIO BURIN, 35
Bairro.....: SANTA CATARINA
Cidade.....: Erechim
Atividade(s).....:
9499-5/00 Associação
8800-6/00 Serviço de assistência social sem alojamento

Certificamos que até a presente data não constam inscritos débitos de tributos do contribuinte acima.

Certidão expedida conforme artigos 205 a 208 do Código Tributário Nacional e Decreto Municipal nº 3086, de 20 de março de 2006, e não elide o direito de a Fazenda Pública Municipal proceder posteriores diligências fiscais e vir a cobrar, a qualquer tempo créditos que venham a ser apurados, inclusive do exercício em curso.

A autenticidade da Certidão pode ser verificada no site www.pmerechim.rs.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente e válida até 08/12/2021

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Identificador : 211696516000139
Emitida às 13:52:08 do dia 09/09/2021.
Código de Autenticidade 334B.1CA1



Certidão de Situação Fiscal nº 0017604362

Identificação do titular da certidão:

Nome: **ASSOC AZURELA PRO AUTISTA**
Endereço: **RUA ANTONIO BURIN, 35**
SANTA CATARINA, ERECHIM - RS
CNPJ: **11.696.516/0001-39**

Certificamos que, aos **09** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 7/11/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0027521347**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO AQUARELA PRO-AUTISTA
CNPJ: 11.696.516/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:27:00 do dia 14/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/12/2021.

Código de controle da certidão: **302D.3F59.EB12.6AFC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.696.516/0001-39
Razão Social: ASSOCIACAO AQUARELA PRO AUTISTA
Endereço: AV SANTO DAL BOSCO 522 APT 501 / CENTRO / ERECHIM / RS / 99700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/10/2021 a 31/10/2021

Certificação Número: 2021100202012619161280

Informação obtida em 13/10/2021 12:39:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO AQUARELA PRO-AUTISTA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.696.516/0001-39
Certidão n°: 27868792/2021
Expedição: 09/09/2021, às 14:07:59
Validade: 07/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO AQUARELA PRO-AUTISTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.696.516/0001-39**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nome/Razão Social: ASSOCIAÇÃO AQUARELA PRO-AUTISTA		
Nome Fantasia:		
CPF/CNPJ: 11.696.516/0001-39	Inscrição Municipal: 37336	Início da Atividade: 01/11/2010
Endereço: RUA ANTONIO BURIN, 35		Bairro: SANTA CATARINA
Alvará emitido em: 07/12/2011	Processo: 14990/2011	Validade: VALIDADE INDETERMINADA

Atividade(s):
9499-5/00 Associação
8800-6/00 Serviço de assistência social sem alojamento

Observações/Restrições:

Validade condicionada à manutenção das características constantes no Alvará, ao pagamento da taxa anual, e ao cumprimento das eventuais restrições impostas pelo Município.

Alvará emitido eletronicamente conforme Decreto Municipal 4.587/2018, art. 4º, § 4º.

Data e hora da verificação : 13/10/2021 - 13:01
http://www.erechim.rs.gov.br:81/servonline/publico/alvaras/alvara_loc.xhtml



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RS
7º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR
AAT DE ERECHIM

Fone: (54) 35198783

ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS - APPCI Nº 1262

Certificamos que a prevenção e proteção contra incêndios da edificação/área de risco de incêndio de **ASSOCIAÇÃO AQUARELA PRÓ AUTISTA**

PSPCI Nº: 3656 / 1

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO AQUARELA PRO-AUTISTA

NOME FANTASIA: AQUARELA PRO-AUTISTA

ENDEREÇO: ANTONIO BURIN

Nº: 35

BAIRRO: SANTA CATARINA

LOTAÇÃO MÁXIMA: 64

CARGA DE INCÊNDIO: II - Acima de 300 até 1.200 - Risco Médio

OCUPAÇÕES: E6 - Escola para portadores de deficiências

Nº DE PAVIMENTOS: 1

ÁREA CONSTRUIDA: 260.00

ALTURA ASCENDENTE: 0.40

ALTURA DESCENDENTE: 0.00

MUNICÍPIO: ERECHIM



Está em conformidade com a Legislação Vigente.

Observações:

- A emissão de APPCI para edificações enquadradas no PSPCI dispensa a vistoria ordinária, observados os requisitos estabelecidos em RTCBMRS, conforme parágrafo 7º do Art. 21 da Lei Complementar nº14.376 de 26/12/2013.

O presente Alvará tem validade 02/08/2023

Este alvará não autoriza a ocupação/uso do imóvel sem o devido licenciamento junto a Prefeitura Municipal.

Importante: A retirada ou substituição indevida das medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio indicadas no PSPCI, bem como alteração, aumento de área ou mudança de ocupação da edificação ou área de risco de incêndio acarretará no CANCELAMENTO automático do presente alvará.

Este documento previsto na legislação foi gerado eletronicamente e pode ter a autenticidade validada pela chave de acesso abaixo, através do menu Consulta no endereço <http://sisbom.cbm.rs.gov.br/msci/> ou por meio do QRCode disposto acima. -
Código de validação: 282320-00061-23361271

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE SOU ISENTO (A) DE ALVARÁ
SANITÁRIO, CONFORME LEI MUNICIPAL 6.712/20.

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO AQUARELA PRÓ-AUTISTA

CNPJ: 11.696.516/0001-39

ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO BURIN, Nº 35 – BAIRRO SANTA CATARINA

ERECHIM/RS – CEP: 99711-340


LEANDRO JOSÉ LERNER – PRESIDENTE
CPF: 920.050.390-04



AQUARELA
Associação Pró Autista
CNPJ 11 696 516/0001-39
Rua Antonio Burin, 35 - Bairro Santa Catarina
Fone (54) 3712 3005
CEP 99711-340 - ERECHIM-RS

RELATÓRIO DE ATIVIDADES SOCIOASSISTENCIAIS DE 2020

DIRETORIA 01/06/19 à 30/06/21

Erechim,
Março 2021



1 DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Entidade: Associação Aquarela Pró-Autista

CNPJ: 11.696.516/0001-39

E-mail: contato@aquarelaproautista.org.br

Endereço: Rua Antônio Burin, 35

Bairro: Santa Catarina

CEP: 99711-340 – Erechim/RS

Fone: (54) 3712-3005

2 PÚBLICO ALVO

- Crianças, adolescentes, jovens e adultos com TEA¹ e/ou transtornos associados, com laudo médico e suas respectivas famílias.

3 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Associação Aquarela Pró-Autista atendeu no ano de 2020 cerca de 23 (vinte e três) autistas do município de Erechim, fazendo estes parte do SCFV² e 12 (doze) autistas de municípios da região, esses via convênio prefeitura.

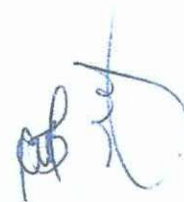
4 RECURSOS HUMANOS

A equipe de trabalho da Entidade correspondem ao descrito no quadro abaixo:

Nome	Profissão	Carga horária semanal	Vínculo com a instituição

¹ TEA - Transtorno do Espectro Autista.

² SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.



Ana Paula Sabedot	Auxiliar de Serviços Gerais	12hs	Voluntária
Ângela Regina Bredow Honze	Professora de Música	26h	CNPJ - MEI
Cristiane Maria Baptista	Assistente Social	7hs	Voluntária
Elisabete Gallina Toldo	Professora de Educação Especial	20h	CNPJ - MEI
Grasiela Grazziotin	Professora de Educação Física	16h	CNPJ - MEI
Marciele Ana Devaliere	Psicóloga	08h	CNPJ - MEI
Neiva Gorete Sabedot	Coordenadora Pedagógica	40h	CNPJ - MEI
Tatiana Guella Bacebo	Secretária	26h	CNPJ - MEI

5 ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Atende crianças, adolescentes, jovens e adultos com o Transtorno do Espectro Autista - TEA, que residem no município de Erechim/RS e região.

6 FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

A Associação tem por finalidade preponderante a assistência social direcionada à promoção de atividades e finalidade de relevância pública e social, desenvolve esta e demais atividades de forma contínua e permanente, respeitando o princípio da universalidade do atendimento, sendo-lhe permitido, para tanto: prestar orientação especial para crianças, adolescentes jovens e adultos autistas com necessidades especiais e/ou transtornos associados, bem como as famílias, buscando oportunizar a integração à sociedade como garante a Constituição Federal.

Proporciona atendimento especializado, zelando pela defesa dos direitos das pessoas com TEA com vista de assegurar-lhes vida digna e seu desenvolvimento integral. Presta serviços, executa programas e projetos, proporcionando serviços na área da assistência social e educação de acordo com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, assessorando e defendendo os direitos dos usuários de acordo com os seguintes princípios:

- supremacia do atendimento;
- universalização dos direitos sociais;
- respeito a dignidade do cidadão, a sua autonomia e seus direitos;
- igualdade de direitos;



- gratuidade;
- promover estimular e apoiar iniciativas artísticas e culturais.

7 OBJETIVO GERAL

Oferecer às crianças, adolescentes, jovens e adultos com Transtorno do Espectro Autista – TEA, atendimento cognitivo e terapêutico multidisciplinar, de forma assistencial, com apoio e orientação às famílias visando o desenvolvimento, a autonomia e integração do autista na sociedade.

8 INFRAESTRUTURA FÍSICA

Prédio alugado com 200m² de área construída em alvenaria, assim constituído:

- 01 Sala de Recepção/Secretaria;
- 01 Sala de Equipe Técnica;
- 01 Sala de Atendimento Psicológico
- 01 Sala para Atividades Pedagógicas;
- 01 Sala de Música;
- 01 Sala de Artes;
- 01 Sala de Almoxarifado;
- 01 Lavanderia;
- 01 Cozinha;
- 01 Refeitório;
- 02 Banheiros;
- Área Externa com balanço, cama elástica, casinha de brinquedo, escorregador e jardim sensorial.

9 IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO, PROJETO OU BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL



A Constituição Federal de 1988 trouxe com sua promulgação uma nova concepção para a Assistência Social no Brasil (PNAS, 2004, 17). A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) que teve sua criação em 2004 “com o objetivo de nortear as ações do governo, definindo estratégias, diretrizes, princípios e instrumentos para gestão das atividades sociais, além de apresentar ideias para a construção e consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)” (OGG, 2014, p. 38).

A Associação Aquarela Pró-Autista, entidade sem fins lucrativos encontra-se dentro do Serviço de Proteção Básica, segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais o SCFV, “deve prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros” (BRASIL, 2009, p. 10).

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos segundo o Ministério de Desenvolvimento e Combate à Fome (MDS)

é um serviço da proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ofertado no CRAS ou em centros de convivência – públicos e/ou vinculados a organizações da sociedade civil, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). Tem por objetivo prevenir e proteger os usuários de riscos e violações de direitos, por meio do fortalecimento de seus vínculos familiares e comunitários. É um serviço organizado em grupos de convivência e percursos que consideram o ciclo de vida dos usuários. Os grupos de convivência são grupos de usuários reunidos por faixas etárias, para participar de encontros, ações e atividades com função preventiva, protetiva e proativa em relação aos seus direitos, com vistas ao fortalecimento de seus vínculos familiares e comunitários. (s.a., s.p.)

A Entidade atende crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista – TEA, as pessoas com essa síndrome são caracterizadas como “um grupo que apresenta precocemente atrasos e desvios no desenvolvimento das habilidades sociais e comunicativas e um padrão restrito de interesses” (MERCADANTE; ROSÁRIO, 2009 p. 17).

A Associação Aquarela Pró-Autista desenvolve um trabalho de suma importância no que diz respeito ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais dos seus atendidos. No ano de 2020 a mesma ofertou atendimento para 33 (trinta e três) crianças, adolescentes e adultos

proporcionando um trabalho diferenciado através de atividades formadoras e socializadoras nos diferentes projetos e ações no qual se inseriu. O ano foi atípico, devido a pandemia do COVID-19, mas os atendimentos continuaram, durante o ano todo, com a possibilidade da família optar por trazer ou não seus filhos para os atendimentos. A equipe de profissionais tomaram todos os cuidados de prevenção e proteção, fazendo uso das máscaras e álcool gel nas mãos, disponibilizando aos usuários os mesmos cuidados, mas como ampara a Lei Nº 14.019 de 02 de Julho de 2020:

§ 7º A obrigação prevista no *caput* deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

Os atendimentos, são individuais, agendados com antecedência e espaço entre um atendimento e outro, evitando contato e aglomerações.

O serviço caracterizou-se em espaços de convivência social e com atividades orientadas, como atrativo catalizador para ressignificar a realidade social na qual os envolvidos estão inseridos, estimulando a permanência das crianças e adolescentes no sistema educacional e, conseqüentemente, proporcionando experiências de sociabilidade e prevenção de situações de risco social.

A forma de acesso aos usuários se deu em sua maioria, por demanda espontânea, bem como, por encaminhamento da rede de atendimento do município de Erechim e região. Uma vez inseridos nas atividades ofertadas, foram realizadas articulações principalmente com a família, escolas e comunidade, e quando necessário, conforme a demanda, também foram realizadas articulações com os CRAS³ e/ou CREAS⁴ do município do usuário.

³ CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

⁴ CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social.



Uma vez que a atividade desenvolvida pela entidade é a de **Convivência e Fortalecimento de Vínculos**, sendo esse um “serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos usuários, de acordo com o ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social” (BRASIL, 2009, p. 9). A família torna-se parte importantíssima no processo de atendimento de cada usuário, pois a construção emancipatória da cada autista deve dar sequência no dia-a-dia.

10 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos recebidos foram provenientes de subvenções e auxílios, projetos sociais (encaminhados nas empresas e organizações da região), contratos, convênios e termos de fomento firmados com os municípios da região do Alto Uruguai Gaúcho, sendo eles Áurea, Barão de Cotegipe, Campinas do Sul, Erebangó, Getúlio Vargas, Ipiranga do Sul, Marcelino Ramos e principalmente do município de Erechim, através do COMAS e do COMDICAIE. Além disso eventos promovidos pela Entidade (brechós, rifas, troco solidário, feijoada), doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas. Esses recursos foram aplicados na realização das oficinas, nas despesas com pessoal, despesas tributárias, financeiras, consumo e manutenção de móveis/imóveis, atividades administrativas e de operação, materiais de uso e consumo, no trabalho voluntário e também nas despesas com restrição (projetos, convênios e atividades).

Durante o ano de 2020 o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) foi ofertado com 100% de gratuidade.

11 QUANTO A REALIZAÇÃO DAS OFICINAS

O atendimento individual e/ou em grupos visa desenvolver e potencializar a capacidade cognitiva afetiva, psicomotora e no caso dos grupos proporciona uma interação entre os atendidos no qual possibilita que os mesmos tornem-se donos de si mesmos.

Para cada usuário que é atendido pela Instituição é realizado inicialmente um planejamento individual de atividades conforme o seu grau de desenvolvimento. Esse planejamento resulta em plano específico de atividades onde os mesmos passam por um processo de estimulação e aprendizagem, o qual é reavaliado constantemente pela equipe de profissionais.

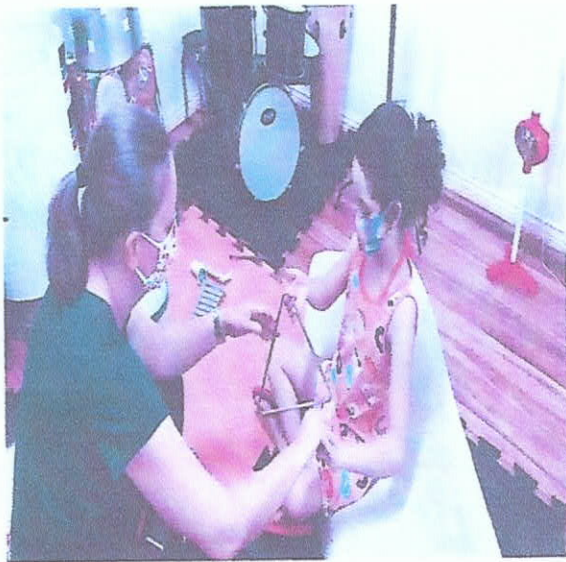
As Oficinas foram realizadas em grupo e/ou individual conforme o grau de evolução de cada um, com duração de 30 minutos. As mesmas aconteceram de segunda e quarta-feira pela parte da manhã das 08:00h às 11:00h e de segunda à quinta-feira pela parte da tarde das 13h às 17h. O atendimento foi realizado de uma até duas vezes por semana conforme a necessidade apontada no planejamento terapêutico individual. Cada profissional atendeu em média de 08 (oito) a 10 (dez) usuários, dependendo do dia da semana.

12 OFICINAS DESENVOLVIDAS

12.1 OFICINA DE MÚSICA

A Oficina de Música possui uma abordagem que tem por objetivo reduzir o estresse e a ansiedade. Na prática musical foi possível desenvolver repertórios de canções, experimentação instrumental variada e atividades receptivas, que ajudaram a estimular a livre expressão, trabalhando a parte cognitiva e motora, a comunicação e a interação sociocultural, trazendo assim benefícios perceptíveis para cada envolvido.

Esta Oficina realizou atividades individuais e em grupos com usuários de faixa etária entre 03 (três) e 35 (trinta e cinco) anos, em horário inverso ao escolar, de segunda a quinta-feira. No total foram realizados 915 (novecentos e quinze) atendimentos com 33 (trinta e três) autistas em média.



Público alvo: 33 usuários (crianças, adolescentes, jovens e adultos com TEA)
Abrangência territorial: Erechim e municípios da região
Recursos Humanos envolvidos: Professora de música

12.2 OFICINA PEDAGÓGICA

Na Oficina Pedagógica foram trabalhados valores que promovem a socialização no grupo e a convivência social, com foco nas habilidades da vida diária.

Há intervenção corportamental, flexibilização da rotina de sentar, esperar, imitar, fazer contato visual e físico, brincar, usar o banheiro, lavar as mãos, tomar banho, se alimentar, caminhar sozinho ou ao lado de outra pessoa, atravessar a rua. Essas atividades desenvolvem a linguagem, a comunicação, a capacidade motora ampla e fina e o aspecto cognitivo como um todo.

Para ser possível realizar tais atividades foi aplicado o Programa TEACCH (Treatment and Education of Autistic and Communication Handicapped Children)⁵ que visa promover respostas eficazes de aprendizagem em crianças, jovens e adultos autistas e também o PECS (Picture Exchange Communication System)⁶ que ajuda a criança a perceber que, por meio da comunicação consegue com mais facilidade as coisas desejadas, apresentando resultados indiscutíveis na comunicação.

Esta Oficina realizou atividades individuais e em grupos com usuários de faixa etária entre 03 (três) e 35 (trinta e cinco) anos, em horário inverso ao escolar, de segunda a quinta-feira. No total foram realizados 915 (novecentos e quinze) atendimentos com 33 (trinta e três) autistas em média.



⁵ Tratamento e Educação para Autistas e Crianças com Deficiências relacionadas à comunicação.

⁶ PECS - Sistema de comunicação por troca de figuras.



Público alvo: 33 usuários (crianças, adolescentes, jovens e adultos com TEA)

Abrangência territorial: Erechim e municípios da região

Recursos Humanos envolvidos: Professora de Educação Especial

12.3 OFICINA DE PSICOMOTRICIDADE

A Oficina de Psicomotricidade desenvolveu atividades individuais e em grupos que teve como objetivo estimular a linguagem, a comunicação, a capacidade motora ampla e fina e o desenvolvimento cognitivo através do movimento. Trabalhou ainda valores visando a socialização no grupo e convivência social.

Com essa Oficina foi possível ser trabalhado de uma forma mais integrada as habilidades motoras, associadas aos aspectos emocionais e cognitivos. Desenvolveu-se ainda nessa Oficina a noção corporal e espacial, a sensibilidade, a interação com o meio e com o outro, apropriando-se de sua imagem, do esquema corporal e da consciência de seu corpo dentro de um ambiente ou de um contexto.

Esta Oficina realizou atividades com usuários de faixa etária entre 03 (três) e 35 (trinta e cinco) anos, em horário inverso ao escolar, de segunda a quinta feira. No total foram realizados 915 (novecentos e quinze) atendimentos com 33 (trinta e três) autistas em média.



Público alvo: 33 usuários (crianças, adolescentes, jovens e adultos com TEA)

Abrangência territorial: Erechim e municípios da região

Recursos Humanos envolvidos: Professora de Educação Física

12.4 OFICINA DE ARTES

Esta oficina aconteceu somente durante os meses de fevereiro e março de 2020, pois a profissional que executava era do grupo de risco (acima de 60 anos) e ficou afastada durante o ano todo devido ao COVID-19. Durante este período foram realizados 62 (sessenta e dois) atendimentos com 33 (trinta e três) autistas em média.

São considerados grupo de risco para agravamento da COVID-19: os portadores de doenças crônicas, como diabetes e hipertensão, asma, doença pulmonar obstrutiva crônica, e indivíduos fumantes (que fazem uso de tabaco incluindo narguilé), **acima de 60 anos**, gestantes, puérperas e crianças menores de 5 anos.

Público alvo: 33 usuários (crianças, adolescentes, jovens e adultos com TEA)

Abrangência territorial: Erechim e municípios da região

Recursos Humanos envolvidos: Professora de Artes Plásticas

13 RESULTADOS OBTIDOS A PARTIR DAS ATIVIDADES REALIZADAS

As atividades realizadas pela Entidade com as Oficinas resultou num grande avanço pessoal nos usuários atendidos, uma vez que os mesmos tiveram um grande crescimento em sua autonomia, socialização e concentração. Muitos ainda foram incluídos na rede Escolar Regular.

Foi obtido bom resultado junto aos usuários, graças ao trabalho junto com as famílias a importância da autonomia individual de cada autista para que possa gerir sua vida de forma saudável e com mais facilidade.

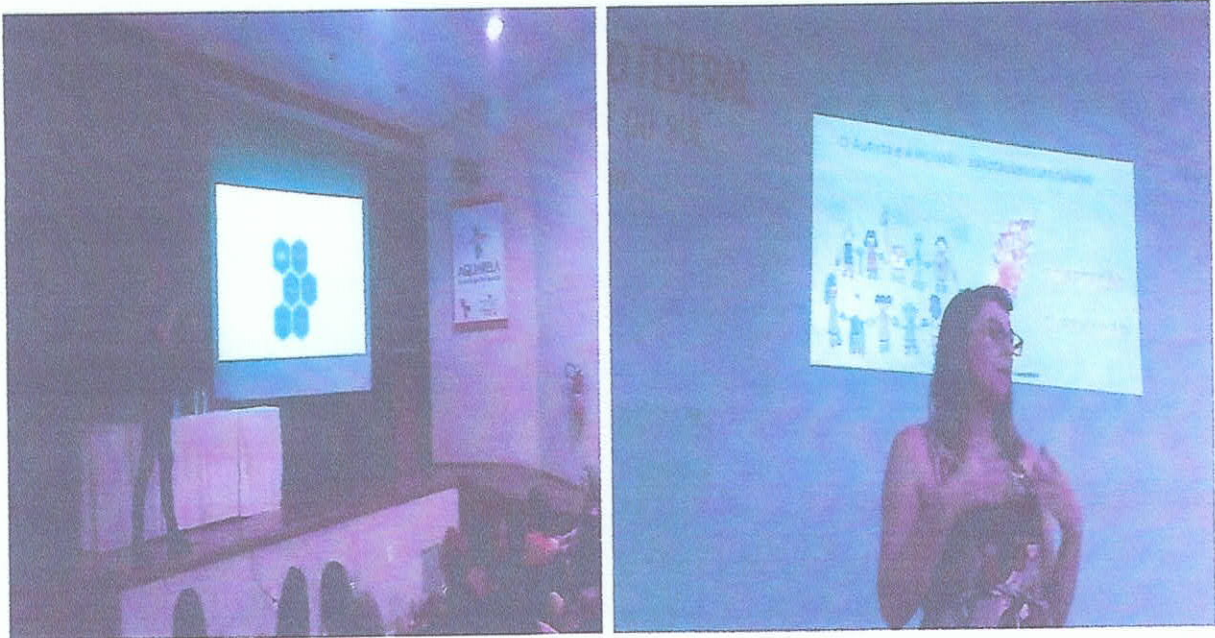
As avaliações das Oficinas foram realizadas através de observações e acompanhamentos das ações realizadas pelo usuário do serviço, no seu desempenho cognitivo, na sua evolução na convivência e cooperação nas atividades. A devolução do avanço de cada usuário foi realizada no dia 19 de dezembro de 2020, ocasião da matrícula pela equipe técnica da Entidade que se compõe por Assistente Social,

Psicóloga e pela Coordenadora Pedagógica, onde as famílias relataram os avanços que perceberam na vida de seus filhos(as).

14 CURSOS E PALESTRAS DESENVOLVIDAS

14.1 TRANSTORNOS DO ASPECTRO AUTISTA, DA PRÁTICA À PESQUISA

Formação para os profissionais e comunidade em geral com o Psicólogo Carlo Shimidt dia 17 (dezessete) de fevereiro de 2020 (dois mil e vinte), na sede da URI, antes da pandemia.



15 AÇÕES DESENVOLVIDAS

15.1 FORMAÇÃO

Semana de formação com os profissionais da Instituição nas dependências da Aquarela.



- 15.2 Brechós
- 15.3 Rifa do fusca
- 15.4 3 Feijoada
- 15.5 Troco solidário Rede Passarela (janeiro)
- 15.6 Troco solidário Master Econômico
- 15.7 Live beneficente (Banda Kruerz)
- 15.8 Doações de cestas básicas distribuídas às famílias
- 15.9 Início do Projeto Cativar

16 ATENDIMENTOS ESPECÍFICOS

16.1 PSICOLOGIA

A psicóloga realizou atendimentos psicológicos individuais com as crianças e adolescentes que possuem o diagnóstico de TEA e suas respectivas famílias.

ASSOCIAÇÃO AQUARELA PRÓ AUTISTA

CNPJ 11.696.516/0001-39

Rua Antônio Burin, 35 – Bairro Santa Catarina – Erechim/RS – CEP 99711-340

Telefone (54)3712-3005 e-mail: contato@aquarelaproautista.org.br

16.2 SERVIÇO SOCIAL

A Assistente Social realizou atendimentos que envolveram acolhimento institucional, entrevista com os pais, orientações sociais e assistenciais e visitas domiciliares.



AQUARELA
Associação Pró Autista
CNPJ 11.696.516/0001-39
Rua Antonio Burin, 35 - Bairro Santa Catarina
Fone (54) 3712 3005
CEP 99711-340 - ERECHIM-RS

Erechim, 23 de março de 2021



Neiva Gorete Sabedot
Presidente



Cristiane Maria Baptista
Assistente Social
CRESS/RS 13861

Cristiane Maria Baptista
Assistente Social

Anexo VI – Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho

À Comissão de Seleção do Chamamento 004/2021

Prezados Senhores:

Eu, Leandro José Lerner, presidente, CPF nº 920.050.390-04, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a Associação Aquarela Pró-Autista, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Erechim, 01 de Outubro de 2021.



AQUARELA
Associação Pró Autista
CNPJ 11.696.516/0001-39
Rua Antônio Burin, 35 - Bairro Santa Catarina
Fone (54) 3712 3005
ERECHIM-RS
CEP 99711-340



Leandro José Lerner - Presidente

Anexo V – Modelo de declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria.

À Comissão de Seleção do Chamamento 004/2021

Prezados Senhores:

Eu, Leandro José Lerner, portador da Carteira de Identidade n.º 5060902871 expedida por SJS/II RS em 25/11/1997, representante legal da Organização da Sociedade Civil Associação Aquarela Pró-Autista, DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021, para a celebração do Termo de Colaboração e:

I. não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;

II. não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III. não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Erechim;

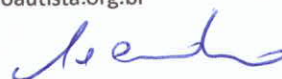
IV - não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

V - não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

VI - não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

ASSOCIAÇÃO AQUARELA PRÓ AUTISTA
CNPJ 11.696.516/0001-39

Rua Antônio Burin, 35 – Bairro Santa Catarina – Erechim/RS – CEP 99711-340
Telefone (54)3712-3005 e-mail: contato@aquarelaproautista.org.br



VII - não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VIII - não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Erechim, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de 24/05/2021 à 23/05/2023, são:

Presidente: Leandro José Lerner, CPF: 405.051.890-20

Vice-Presidente: Paulo Cesar Bicca, CPF: 373.943.550-04

Conselho Fiscal: Marciele Ana Devaliere, CPF: 009.706.290-10,

Edson Ecco, CPF: 549.216.000-15,

Daniela Portes, CPF: 007.158.970-80.

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Erechim, 01 de outubro de 2021.



Leandro José Lerner - Presidente



AQUARELA
Associação Pró Autista
CNPJ 11 696 516/0001-39
Rua Antonio Burin, 35 - Bairro Santa Catarina
Fone (54) 3712 3005
CEP 99711-340
ERECHIM-RS

DECLARAÇÃO

Eu, Alexandre Luis Weschenfelder , comerciante, casado CPF 398857390-68, residente em Erechim-RS, rua Antonio Burin 135 bairro Santa Catarina , declaro ser proprietário do imóvel situado na rua Antonio Burin 35, sendo que o mesmo encontra-se alugado para Associação Aquarela Pro-Autista sob CNPJ 11.696.516/0001-39 conforme consta em contrato firmado em 01 de setembro de 2011 e, o mesmo tem renovação automática por tempo indeterminado até que uma das partes resolva encerá-lo. Sendo que o valor atualizado do aluguel é de R\$ 1.800,00 pelos próximos doze (12) meses e este poderá ser reajustado conforme acordado no contrato.

Erechim, 15 de setembro de 2020.



Alexandre Luis Weschenfelder

CPF 398 857 390 - 68

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

LOCADORES: ALEXANDRE LUIS WESCHENFELDER e LUCIANA DANESE WESCHENFELDER, maiores, brasileiros, casados entre si, ambos do comércio, CPF/MF n.º 398.857.390-68 e CPF/MF n.º 583.322.860-34, residente e domiciliado nesta cidade de Erechim/RS, abaixo simplesmente denominados de **LOCADORES**.

LOCATÁRIA: ASSOCIAÇÃO AQUARELA PRO-AUTISTA, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ n.º 11.696.516/0001-39, com sede no Município de Erechim/RS, representada neste ato pela presidente Sra. MARILEI DA ROSA, maior, brasileira, solteira, manicure, portadora da carteira de identidade RG n.º 1060827183 SSP/RS, CPF/MF n.º 734.281.240-49, residente e domiciliada no Município de Erechim/RS, abaixo simplesmente denominada de **LOCATÁRIA**.

FIADORES E PRINCIPAIS PAGADORES: ALEXANDRE BORGUETTI AULER, maior, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, portador da carteira de identidade RG n.º 3054853506, SSP/RS, CPF/MF n.º 456.097.540-20, residente e domiciliada no Município de Erechim/RS e MARILEI DA ROSA, maior, brasileira, solteira, manicure, portadora da carteira de identidade RG n.º 1060827183 SSP/RS, CPF/MF n.º 734.281.240-49, residente e domiciliada no Município de Erechim/RS, abaixo simplesmente denominados de **FIADORES e PRINCIPAIS PAGADORES**.

IMÓVEL: Tipo CASA MISTA com TERRENO, sito à Rua Antonio Burin, 35, Município de Erechim/RS.

As partes acima qualificadas, pelo presente instrumento, contratam a locação do imóvel supra indicado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: LOCATÁRIOS e FIADORES DECLARAM PARA TODOS os FINS de DIREITO, que as informações prestadas na qualificação das partes supra, pessoalmente informadas, são inteiramente verdadeiras. Através deste assumem toda e qualquer responsabilidade civil e/ou criminal por informações inverídicas sobre profissão, estado civil, naturalidade, CPF/MF, que tenham repassado ao locador e/ou seu procurador, para a realização do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: A locação será de 12 (Doze) MESES a iniciar-se no dia 01 de Setembro de 2011 e encerrar-se-á no dia 01 de Setembro de 2012, ocasião que a LOCATÁRIA se compromete, a restituir o imóvel inteiramente desocupado, independentemente de notificação, aviso ou Interpelação Judicial ou Extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: Transcorrido o prazo contratual e permanecendo a LOCATÁRIA no imóvel, mesmo após notificação dos LOCADORES pedindo a desocupação, os LOCADORES ou seu procurador, arbitrará o novo valor do aluguel a ser pago pela LOCATÁRIA, conforme art. 575 do Código Civil Brasileiro. Mas optando os LOCADORES pela permanência da LOCATÁRIA do imóvel, continuam em pleno vigor e forma as cláusulas e condições do presente instrumento, levando-se em conta o constante da Cláusula Quarta deste instrumento.

Parágrafo Segundo: A LOCATÁRIA, depois de TRANSCORRIDO o PERÍODO de LOCAÇÃO, ambas as partes poderão solicitar desocupar o imóvel mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, isentos de pagamento de multa contratual ou indenização pela desocupação ou pedido de saída antecipada, ficando somente responsável juntamente com os FIADORES e PRINCIPAIS PAGADORES pelo do pagamento do Aluguel e Encargos até a data de entrega do imóvel nas mesmas condições constantes do Termo de Vistoria. Ocorrendo a DESOCUPAÇÃO antes de TRANSCORRIDO este PRAZO, a LOCATÁRIA ficará sujeito ao pagamento de uma multa equivalente a 03 (TRÊS) MESES do VALOR do ALUGUEL.

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel mensal é de RS 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), pagável ATÉ o DEZ (10) DE CADA MÊS VENCIDO diretamente aos LOCADORES, ou onde estes indicarem. O pagamento do aluguel e encargos após o vencimento, será CORRIGIDO pela variação acumulada do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, até o dia do efetivo pagamento, e acrescidos de MULTA de 10% (Dez por cento), e dos JUROS MORATÓRIOS de 1% (Um por cento) ao mês, passando a cobrança a ser feita por advogado, podendo resultar no imediato ajuizamento da ação de despejo.



Parágrafo Único: A locação não iniciada no primeiro dia do mês ficará sujeita a acerto dos dias decorridos até o final do mês, observados os prazos de pagamento estabelecidos nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA: O aluguel convencionado na Cláusula Terceira será **REAJUSTADO a CADA PERÍODO de 12 (DOZE) MESES**, de acordo com a **VARIAÇÃO do IGP-M da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**, acumulado desde o início do contrato e/ou do último reajuste. Em caso da extinção do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, o aluguel será reajustado de acordo com o índice que venha a substituí-lo ou, havendo mais de um, pelo que apresentar a maior variação.

CLÁUSULA QUINTA: Além do aluguel, juntamente com ele, a **LOCATÁRIA PAGARÁ TAMBÉM MENSALMENTE**, no mesmo local, ou onde for indicado pelos **LOCADORES**, todas as **DESPESAS** que correspondam ao imóvel locado e pagará também a **TAXA de e CONSUMO ÁGUA e ESGOTO** devidos à **CORSAN** e **EVENTUAIS EXCESSOS**, sendo seu valor repartido em partes iguais, quando o consumo de mais de um inquilino for registrado por um só hidrômetro, **TAXAS, TARIFA SOCIAL e CONSUMO e ENERGIA ELÉTRICA devidos a companhia responsável.**

Parágrafo Único: Os **LOCADORES NÃO SE RESPONSABILIZAM POR DANOS SOFRIDOS PELA LOCATÁRIA** em virtude de rompimento de canos, desabamentos, desobstruções de instalações sanitárias ou hidráulicas e outros acidentes de natureza semelhante, que são devidos à Companhia de Águas. É de responsabilidade da **LOCATÁRIA** o pagamento dos consertos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SEXTA: Serão da **RESPONSABILIDADE da LOCATÁRIA**, e deverão ser **REEMBOLSADOS aos LOCADORES** juntamente com o aluguel do mês em que, pelo calendário fiscal, forem os mesmos devidos na Prefeitura Municipal, todos os **TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES, INGRESSOS FISCAIS, PRESENTES OU FUTUROS**, que incidem ou a virem a incidir sobre o imóvel locado, que tiverem sua origem no período contratual.

Parágrafo Único: O **IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e as TAXAS MUNICIPAIS** relativos ao corrente exercício, devidos desde o início da locação serão pagos na forma estabelecida nesta cláusula, devendo, entretanto, as prestações que estiverem vencidas, na data em que for conhecido o seu valor, serem **PAGA PELA LOCATÁRIA** de uma só vez.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **LOCATÁRIA PAGARÁ, o PRÊMIO TOTAL do SEGURO CONTRA INCÊNDIO, RAIO, EXPLOSÃO, VENDAVAL; DANO ELÉTRICO**, referente ao imóvel objeto deste contrato e, deverá providenciar o seguro a partir da assinatura do presente contrato, fornecendo uma cópia da apólice aos **LOCADORES** desde a primeira e sempre que for renovado.

Os **LOCADORES não se responsabilizam** por qualquer **PREJUÍZO CAUSADO POR FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO**, a qualquer móvel ou conteúdo de qualquer natureza que esteja dentro do imóvel, devendo a **LOCATÁRIA** após a assinatura do presente contrato providenciar o devido seguro, obtendo maiores informações com os **LOCADORES**, Município de Erechim/RS.

CLAUSULA ESPECIAL: Durante a locação do imóvel objeto do presente terá a **LOCATÁRIA** através da sua diretoria contratar o seguro acima citado e a não contratação acarretará a **LOCATÁRIA e SEUS FIADORES e PRINCIPAIS PAGADORES**, o pagamento de todos os danos que venham a ocorrer sobre o imóvel objeto do presente aos **LOCADORES** ou onde estes indicarem.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato vigorará ainda mesmo por morte de qualquer dos contratantes; sendo seus herdeiros ou sucessores, obrigados a respeitá-lo em todas as cláusulas ou condições. É **VEDADO a LOCATÁRIA SUBLOCAR ou EMPRESTAR** o objeto locado, no todo ou em parte, nem transferir o presente contrato, sem autorização escrita dos **LOCADORES**.

CLÁUSULA NONA: O imóvel descrito no preâmbulo deste contrato, é **LOCADO EXCLUSIVAMENTE PARA ASSOCIAÇÃO AQUARELA PRO-AUTISTA, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ n.º 11.696.516/0001-39**, destinação que não poderá ser substituída por, ou acrescida de qualquer outra, sem prévia, expressa, escrita autorização dos **LOCADORES**, Além disso, a **LOCATÁRIA obriga-se a RESPEITAR os DIREITOS de VIZINHANÇA**, previstos nos artigos n.º 1.277 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA: A LOCATÁRIA reconhece que o **IMÓVEL LOCADO ENCONTRA-SE em PERFEITO ESTADO** no que concerne ao revestimento, as pinturas, aos pisos, e assoalhos, instalações e aparelhos sanitários, acessórios e demais instalações bem como tudo se ache em pleno funcionamento, e que se **OBRIGA a CONSERVÁ-LO** conforme recebeu, custeando todas as despesas correlativas e, aceita restituí-lo nas mesmas condições conforme **TERMO de VISTORIA** que se faz parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Único: A **LOCATÁRIA** obriga-se a **MANTER O IMÓVEL**, objeto deste contrato, em perfeitas condições de **HIGIENE e LIMPEZA**, além de restituí-lo, ao término desta, nas mesmas e perfeitas condições de habitabilidade, constantes do **TERMO de VISTORIA** do imóvel (**PARTE INTEGRANTE do PRESENTE INSTRUMENTO**), correndo exclusivamente por sua conta, não só os pequenos reparos tendentes à conservação do dito imóvel, de suas dependências, instalações e utensílios nele existentes, bem como as multas que der causa, por inobservância de qualquer lei, decreto ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **LOCATÁRIA NÃO PODERÁ FAZER QUALQUER MODIFICAÇÃO** no **IMÓVEL**, ou, em suas dependências ou instalações, **sem o EXPRESSO CONSENTIMENTO** por **ESCRITO** do procurador dos **LOCADORES**. **QUALQUER BENFEITORIA** que for introduzida no imóvel em suas dependências e instalações, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, até **MESMO as ACESSÕES**, ficarão de pleno direito **PERTENCENDO** aos **LOCADORES**, não cabendo a **LOCATÁRIA** o direito de retirá-la ou exigir qualquer indenização ou retenção do prédio, quando findo ou rescindido o contrato, seja de forma consensual ou litigiosa. Cabe aos **LOCADORES OPTAREM** pela **PERMANÊNCIA** das benfeitorias ou acessões realizadas ou a sua remoção, tudo à custa da **LOCATÁRIA**.

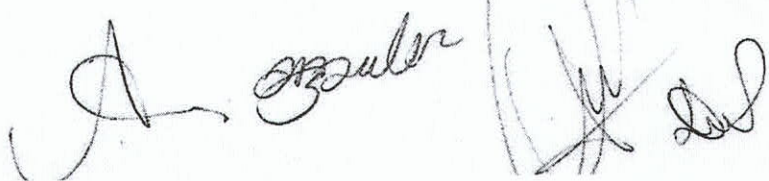
Parágrafo Único: Sem prévio assentimento do representante dos **LOCADORES**, é **VEDADA** a **LOCATÁRIA**, instalar aparelhos de ar condicionado no imóvel, colocar no telhado e na sacada antena para rádio e televisão, escrever letreiros em qualquer parede interna ou externa do prédio, colocar anúncios de qualquer espécie, instalar propaganda sonora em qualquer dependência do imóvel, colocar placas, bem como introduzir pregos nas paredes, a não ser os especialmente fabricados para pendurar quadros, etc. No momento da desocupação o **imóvel deverá ser entregue nas condições constantes do TERMO de VISTORIA** realizado no início da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A **LOCATÁRIA** obriga-se a **COMUNICAR** ao **PROCURADOR** com **30 (Trinta) DIAS** de **ANTECEDÊNCIA**, quando da **DESOCUPAÇÃO** do **IMÓVEL**.

Parágrafo Primeiro: Quando da entrega das chaves para a realização da vistoria para a conferência das condições constantes no Termo assinado, o **PROCURADOR** fará um **TERMO de ENTREGA de CHAVES**, no qual estipula-se o prazo de **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS** para a **REALIZAÇÃO** da **VISTORIA** pelos **LOCADORES** ou quem estes indicarem, para a entrega do relatório dos reparos necessários a serem executados, correndo por conta da **Locatária** todas as despesas com aluguel e encargos até a data da entrega efetiva do imóvel com os reparos exigidos totalmente efetuados.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que a **SIMPLES ENTREGA das CHAVES** aos **LOCADORES** ou procurador, **NÃO DESOBRIGARÁ** a **LOCATÁRIA** dos compromissos assumidos neste contrato, sem que os **LOCADORES** ou procurador, por escrito, dê a **LOCATÁRIA** plena e geral quitação.

Parágrafo Terceiro: Caso o imóvel, suas dependências, instalações e utensílios nele existentes, **NÃO FOREM RESTITUÍDOS** nas **MESMAS CONDIÇÕES CONTRATADAS e ESTIPULADAS** na presente cláusula e em conformidade com o **TERMO de VISTORIA**, o **ALUGUEL e SEUS ENCARGOS**, continuarão sob a **RESPONSABILIDADE** da **LOCATÁRIA** e de **SEUS FIADORES e PRINCIPAIS PAGADORES**, até que ele cumpra todas as exigências do contrato e dos **LOCADORES**, em conformidade com o **PARÁGRAFO QUARTO** da presente cláusula. A **LOCATÁRIA** após a entrega das chaves não **TERÁ O DIREITO de VOLTAR a OCUPAR O REFERIDO IMÓVEL**, e, se assim o fizer terá contra si ação de reintegração de posse, com expedição de mandado liminar e a responsabilidade pelo pagamento das perdas e danos apurados, sem prejuízo das obrigações aqui assumidas.



Parágrafo Quarto: Se a **LOCATÁRIA NÃO PROMOVER** os **REPAROS EXIGIDOS**, conforme estabelecem os parágrafos anteriores, e, não desejando aos **LOCADORES** fazerem valer seus direitos de recusa ao recebimento das chaves, fica estabelecido que aos **LOCADORES** poderão mandar proceder aos consertos, pinturas e limpeza que se fizerem necessários, o que fará **ÀS EXPENSAS** da **LOCATÁRIA** e de seus **FIADORES**, para o que dão estes, desde já, expressa e antecipada autorização. **NA HIPÓTESE PREVISTA**, o aluguel mensal permanecerá igualmente em vigor, sob a inteira responsabilidade da Locatária e de seus **FIADORES** e **PRINCIPAIS PAGADORES**, até o término das obras.

Parágrafo Quinto: A **LOCATÁRIA** pagará aos **LOCADORES** **INDENIZAÇÃO POR PERDAS e DANOS** e **LUCROS CESSANTES**, se **NÃO PROVIDENCIAR** os **REPAROS NECESSÁRIOS** no imóvel no **PRAZO de 15 (Quinze) DIAS** após a realização da vistoria para determinar os reparos a serem realizados ou do vencimento do aviso de 30 (Trinta) dias.

Parágrafo Sexto: A **INFRAÇÃO** às determinações **DESTA CLÁUSULA** será considerada justa causa para rescisão contratual, sem indenização de qualquer valor por parte dos **LOCADORES**.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Assinam o presente Contrato de Locação, na qualidade de **FIADORES** e **PRINCIPAIS PAGADORES** solidários dos aluguéis e encargos, bem como multas contratuais, juros, correção o **Sr. ALEXANDRE BORGUETTI AULER** e a **Sr.º MARILEI DA ROSA** os quais, em conformidade com o Art. 2.036 do **CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO**, combinado com o Art. 39 da **LEI do INQUILINATO – LEI n.º 8.245/91**, **RENUNCIAM** o **DIREITO** de **EXONERAR-SE** da **FIANÇA CONTRATADA**, ficando justo e estipulado que a **GARANTIA FIDEJUSSÓRIA** desta cláusula é **POR PRAZO ILIMITADO E PERSISTINDO** até que o **IMÓVEL** seja **EFETIVAMENTE ENTREGUE**, **NAS MESMAS CONDIÇÕES** em que antes se **ENCONTRAVA**, mesmo havendo sub-rogação por separação ou divórcio, **INDEPENDENTEMENTE** de se **TRATAR** de **LOCAÇÃO PRORROGADA POR TEMPO INDETERMINADO**, por vontade das partes ou força da lei. Os **FIADORES** e **PRINCIPAIS PAGADORES**, garantem, para cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, com todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, **CIENTE** do **DISPOSTO** no Art. 82 da **LEI do INQUILINATO**, **QUE ACRESCENTOU O INCISO VII AO Art. 3º DA LEI N.º 8.009/90**.

Conteúdo dos artigos do Código Civil Brasileiro e da Lei do Inquilinato n.º 8.245/91, acima citados:

- Art. 2.036, CCB: a locação de prédio urbano, que esteja sujeito a lei especial, por esta continua a ser regida.
- Art. 39, Lei 8.245/91: salvo disposição contratual em contrário, qualquer das garantias da locação se estende até a efetiva devolução do imóvel.
- Art. 3º, Lei 8.009/90: a impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de qualquer natureza, salvo se movido:
 - o VII – por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação.

Parágrafo Primeiro: Em caso da morte, falência ou insolvência dos **FIADORES** e **PRINCIPAIS PAGADORES**, a **LOCATÁRIA** obriga-se, dentro de 15 (Quinze) dias contados da morte ou decretação da falência, ou, da que for fixada, em carta escrita pelos **FIADORES** e **PRINCIPAIS PAGADORES**, apresentar substituto idôneo, a juízo deste.

Parágrafo Segundo: Sendo a **FIANÇA PRESTADA INDIVIDUALMENTE**, os **FIADORES** e **PRINCIPAIS PAGADORES**, **SÃO SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEIS** com o afiançado. No falecimento de um dos Fiadores e **PRINCIPAIS PAGADORES**, sendo ele casado, ficará obrigado, até que seja substituído de acordo com o parágrafo anterior.



Parágrafo Terceiro: Fica acordado que nos procedimentos judiciais relativos a ações de despejo, consignação em pagamento de alugueis e acessórios da locação, revisionais de aluguel e renovatórias de locação, **A CITAÇÃO, A NOTIFICAÇÃO E A INTIMAÇÃO** poderão ser feitos mediante **CORRESPONDÊNCIA** com AR (AVISO de RECEBIMENTO), e, em se tratando de PESSOA JURÍDICA ou FIRMA INDIVIDUAL, também mediante **TELEX** ou **FAC-SÍMILE**, ou, sendo necessários, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil.

Parágrafo Quarto: Qualquer tolerância, ou, concessão com o feito de resolver amigavelmente questão contratual ou legal, quer com relação ao prazo de pagamento, quer com respeito a outras obrigações, não constituirão precedente invocável **pela LOCATÁRIA**, e, nem modificará qualquer das condições deste contrato; não poderá também, os **FIADORES** e **PRINCIPAIS PAGADORES** por motivo de tolerância ou concessão a **LOCATÁRIA**, recorrer a faculdade que concede o **art. 838 do Código Civil Brasileiro**, **faculdade essa que RENUNCIA EXPRESSAMENTE**, não podendo usar dela sob qualquer hipótese.

Parágrafo Quinto: A simples demora dos **LOCADORES** em propor ação de despejo, não poderá ser invocada como consentimento e não terá a virtude de alterar as obrigações estipuladas neste instrumento, devendo ser encarada como mera tolerância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: **LOCADORES** e **LOCATÁRIA** acordam que os **LOCADORES PODERÃO RESCINDIR de PLENO DIREITO** o **CONTRATO de LOCAÇÃO**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **LOCATÁRIA** qualquer direito de indenização ou reclamação: a) se a **LOCATÁRIA** não pagar pontualmente, quaisquer das prestações do aluguel, ou faltar ao exato cumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas; b) se ocorrer incêndio no prédio, ou se for ele desapropriado; c) se a **LOCATÁRIA**, usar o imóvel objeto deste contrato, para fins diversos daquele para o qual foi locado, conforme **CLÁUSULA NONA** do presente instrumento; d) se verificada uma das hipóteses, prevista no **PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** ou qualquer outra hipótese que seja necessária a apresentação de qualquer documentação relativa ao Contrato ora assinado, por parte do **LOCATÁRIA**, e o locatário não apresentar dentro do prazo fixado pelos **LOCADORES**; e) Se a **LOCATÁRIA** de alguma maneira vir a desrespeitar os direitos de vizinhança contidos no art. 1277 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

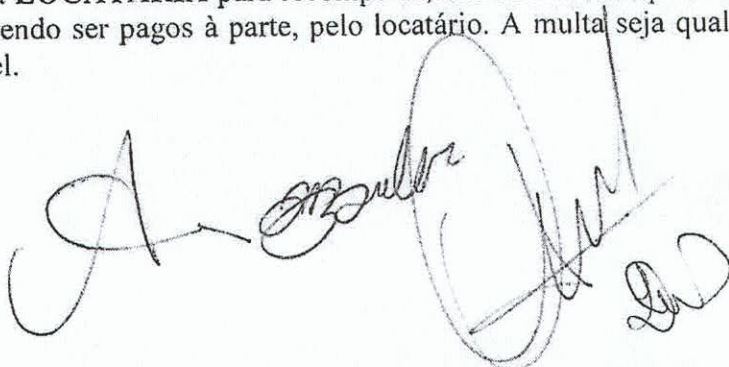
Parágrafo Único: A **LOCATÁRIA** não poderá considerar o presente contrato rescindido, devido a qualquer intimação do serviço sanitário, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A **LOCATÁRIA** não terá o direito de **reter o pagamento do aluguel**, ou, de **quaisquer quantias devidas** nos termos do presente contrato de locação sob alegação de não terem sido atendidas exigências por ventura solicitadas, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste instrumento, nos casos de falta de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Qualquer **INFRAÇÃO CONTRATUAL**, sujeitará o infrator ao pagamento de uma **MULTA** equivalente à **03 (Três) ALUGUEIS MENSAIS**, em benefício da parte prejudicada, além dos **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**, estes na base de **20% (Vinte por cento)** sobre o valor da causa.

Parágrafo Primeiro: Qualquer procedimento judicial e/ou extrajudicial que a **LOCATÁRIA** der causa, correrão por sua conta, além do principal, todas as despesas e honorários advocatícios, fixados em **20% (Vinte por cento)** sobre o valor anual da locação.

Parágrafo Segundo: Quaisquer débitos oriundos da utilização do imóvel, inclusive danos ocasionados ao mesmo, e, despesas da **LOCATÁRIA** para recompô-lo, não estarão compreendidos na multa prevista na presente cláusula, devendo ser pagos à parte, pelo locatário. A multa seja qual for o prazo decorrido na locação será irredutível.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A LOCATÁRIA se OBRIGA A PROMOVER, em SEU NOME as suas EXPENSAS, junto à concessionária, a ligação de energia elétrica do imóvel locado, arcando com todas as despesas resultantes do respectivo consumo, obrigando-se ainda, findo o presente contrato, a restituir o objeto locado, com a instalação elétrica devidamente desligada pela concessionária, e, sem qualquer débito para com a mesma. No caso em que a LOCATÁRIA desocupe o imóvel, sem promover o desligamento supra referido, ficará, até que este se efetive obrigado ao pagamento de quaisquer contas relativas ao consumo de energia elétrica, do objeto locado.

Parágrafo Único: Na RESCISÃO CONTRATUAL a LOCATÁRIA OBRIGA-SE, além do pagamento do aluguel, quitação e corte de luz, entregar comprovante de pagamento e quitação de água, até a data de entrega do imóvel nas condições constantes do Termo de Vistoria e na forma da Cláusula Décima e seus parágrafos seguintes e Décima Primeira e parágrafos seguintes, do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É vedado a LOCATÁRIA conduzir para o interior do prédio, substâncias explosivas, ou de fácil combustão, exceto botijões de gás, ou, outro combustível de reconhecido e indiscutível uso doméstico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os contratantes elegem o FORO da CIDADE de ERECHIM/RS, para nele serem demandados para execução do cumprimento de todas as obrigações oriundas deste contrato, não obstante qualquer mudança de domicílio. A parte vencida será responsável por todas as despesas verificadas, bem como pelos honorários do advogado, constituído pelo vencedor.

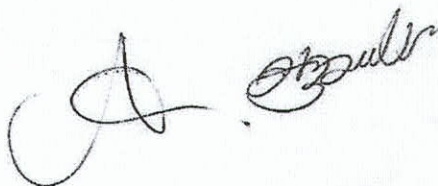
CLÁUSULA VIGÉSIMA: A LOCATÁRIA, neste ato, e por instrumento, constitui seus BASTANTES PROCURADORES os FIADORES e PRINCIPAIS PAGADORES, acima já qualificados, para o fim específico de, conjunta ou separadamente, independente da ordem de nomeação, representá-lo em quaisquer ações judiciais relacionadas com este contrato, conferindo-lhes amplos e especiais poderes para receber citações, inclusive a inicial, notificações e intimações, autorizando que elas sejam processadas pelos meios indicados na cláusula décima terceira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A LOCATÁRIA e seus FIADORES e PRINCIPAIS PAGADORES, declaram estar ciente que o imóvel objeto do presente contrato não possui nenhum tipo de SEGURO CONTRA ROUBO não caracterizando motivo justificado para rescisão antecipada do presente contrato qualquer ato ocasionado por terceiros, tais como: arrombamentos, atos de vandalismo, furtos residenciais e em veículos, assaltos ou quaisquer danos ocasionados pelos atos citados não poderá responsabilizar aos LOCADORES e ou seu procurador/administrador por possíveis danos causados aos mesmos. Devendo, assim, os contratantes cumprirem todas as cláusulas do presente contrato respeitando a legislação em vigor, sendo que, a Locatária e seus FIADORES e PRINCIPAIS PAGADORES, neste ato declaram e concordam após sua vistoria das condições e segurança oferecido pelo referido imóvel.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os LOCADORES, pessoalmente, ou através de seu procurador, poderão fazer VISTORIAS PERIÓDICAS NO IMÓVEL, sendo que a LOCATÁRIA permitirá a sua entrada no horário das 8:00 às 19 horas.

Parágrafo Primeiro: Se os LOCADORES colocarem O IMÓVEL À VENDA, será PERMITIDA A ENTRADA pelos interessados na compra juntamente com o corretor intermediário, devidamente identificado, no horário acima indicado.


Parágrafo Segundo: Recusa da LOCATÁRIA ao cumprimento no estipulado nesta cláusula, importará em infração contratual.

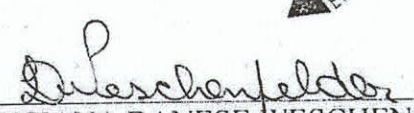


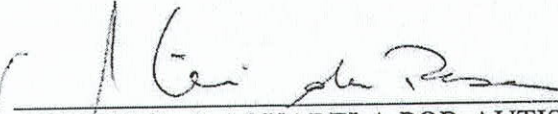
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A LOCATÁRIA e os FIADORES e PRINCIPAIS PAGADORES AUTORIZAM EXPRESSAMENTE o procurador a INSCREVÊ-LOS NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E SERASA, havendo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

E porque estão de acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, tudo na presença das testemunhas abaixo.

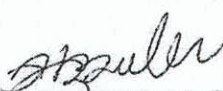

Erechim/RS, 01 de Setembro de 2011.

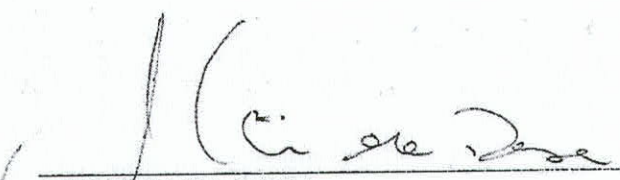

ALEXANDRE LUIS WESCHENFELDER
CPF/MF n.º 398.857.390-68
LOCADOR


LUCIANA DANESE WESCHENFELDER
CPF/MF n.º 583.322.860-34
LOCADORA


ASSOCIAÇÃO AQUARELA POR-AUTISTA
CNPJ n.º 11.696.516/0001-39

Neste ato pela presidente
Sra. MARILEI DA ROSA
CPF/MF n.º 734.281.240-49
LOCATÁRIA


ALEXANDRE BORGUETTI AULER
CPF/MF n.º 756.097.540-20
FIADOR E PRINCIPAL PAGADOR


MARILEI DA ROSA
CPF/MF n. 734.281.240-49
FIADORA E PRINCIPAL PAGADORA

Testemunha

Testemunha





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal da Fazenda
Serviços de Convênios e Prestação de Contas.

Atestado de Regularidade:

Conforme solicitado pela OSC - Organização da Sociedade Civil, informamos que a **“ASSOCIAÇÃO AQUARELA PRÓ - AUTISTA”**, com CNPJ: 11.696.516/0001-39 encontra-se “regular” com relação a entrega das prestações de contas, até a presente data, perante o Município.
Erechim, 04 de outubro de 2021.


Eliane T. Rigon Gevinski
Chefe do Setor de Convênios e
Prestação de Contas
Portaria 033/2021



ATESTADO DE REGISTRO

Atestamos, para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO AQUARELA PRÓ-AUTISTA**, com **CNPJ nº 11.696.516/0001-39** encontra-se registrada neste Conselho sob o termo **nº 37/15**, com sede na Rua Antônio Burin, nº 35, Bairro Santa Catarina – Erechim/RS, estando em pleno e regular funcionamento, sendo sua Diretoria com mandato de **junho de 2019 a junho de 2021**, constituída dos seguintes membros:

PRESIDENTE: NEIVA GORET SABEDOT

RG: 7024117546 CPF: 405.051.890-20
Endereço : Rua Henrique Mario Olichevski, nº 59
Erechim/RS

VICE-PRESIDENTE: MARCIELE ANA DEVALIERE

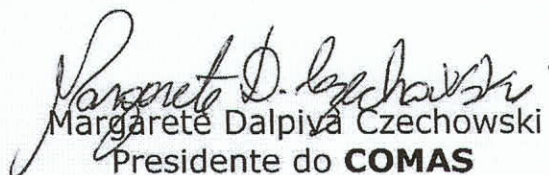
RG: 9083329244 CPF: 009.051.890-20
Endereço: Rua Miguel Moisy n° 46
Erechim/RS

TESOUREIRA: MARILEI DA ROSA

RG: 1060827183 CPF: 734.281.240-49
Endereço: Av. Santo Dal Bosco nº 522/501
Erechim/RS

Validade: 30 de abril de 2021

Erechim, 19 de outubro de 2020.


Margarete Dalpiva Czechowski
Presidente do **COMAS**

Margarete Dalpiva Czechowski
Presidente do COMAS



Conselho Municipal de Assistência Social

Criado pela Lei Municipal Nº 2.714 de 24/08/95 e Fundo Municipal Regulamentado pelo
Decreto Nº 2.395 de 21 de agosto de 1.997
ERECHIM / RS

Comprovante de Inscrição

Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Erechim/RS

INSCRIÇÃO Nº 37/15

A entidade **Associação Aquarela Pró-Autista** CNPJ **11.696.516/0001-39** com sede na Rua Antonio Burin nº 35, Bairro Santa Catarina-Erechim-Rio Grande do Sul, é inscrita neste Conselho, sob número **37/2015**

***A entidade executa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.**

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Erechim/RS, setembro de 2015.

Maria de Lourdes Calegarini Puerari
Assinatura do(a) Presidente do **COMAS**



Conselho Municipal de Assistência Social

Criado pela Lei Municipal Nº 2.714 de 24/08/95 e Fundo Municipal Regulamentado pelo
Decreto Nº 2.395 de 21 de agosto de 1.997
ERECHIM / RS

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 18 DE MAIO DE 2021

Prorrogação de prazo de entrega de Plano de
Ação 2021 e Relatório de Atividades 2020.


O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS – Erechim, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS – nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e a lei Municipal nº 2.714 de 24 de Agosto de 1995, em Reunião Ordinária realizada em 18 de maio de 2021, conforme ata nº 03/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Considerando a resolução nº 32/2021 do Conselho Nacional de Assistência Social, o COMAS resolve prorrogar o prazo para a entrega do plano de ação 2021 e relatório de atividades 2020, até 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Erechim, 18 de maio de 2021.


Marli Estela Schabneweiss Vasconcelos
Presidente do COMAS

16 QUINTA-FEIRA
20 DE MAIO DE 2021

COMAS Conselho Municipal de Assistência Social

Criado pela Lei Municipal nº 2.714 de 24/08/95 e Fundo Municipal Regulamentado pelo
Decreto nº 2.365 de 21 de agosto de 1.997
ERECHIM / RS

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 18 DE MAIO DE 2021

Prorrogação de prazo de entrega de Plano de Ação 2021 e Relatório de Atividades 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS – Erechim, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS – nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e a lei Municipal nº 2.714 de 24 de Agosto de 1995, em Reunião Ordinária realizada em 18 de maio de 2021, conforme ata nº 03/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Considerando a resolução nº 32/2021 do Conselho Nacional de Assistência Social, o COMAS resolve prorrogar o prazo para a entrega do plano de ação 2021 e relatório de atividades 2020, até 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Erechim, 18 de maio de 2021.

Marli Estela Schaoneweiss Vasconcelos
Presidente do COMAS



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ACOMPANHAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS

Relatório Totalizador de Entidades

CNPJ da Entidade :11.696.516/0001-39
Nome da Entidade :Associação Aquarela Pró-Autista
Data da Fundação :20/09/2009
Nome Empresarial :Associação Aquarela Pró-Autista
UF :RS
E-mail :autismoerechim@yahoo.com.br
Data da última atualização:16/03/2020

Data de Abertura:05/03/2010
CNPJ da Matriz:
Nome Fantasia:Associação Aquarela Pró-Autista
Município:ERECHIM
Página da Internet:
Tipo de Inscrição:Entidades exclusivas ou preponderantes de assistência

Status do CNEAS: Concluído

Seção I - Questões Gerais sobre Gestão e Monitoramento das Entidades de Assistência Social - Concluído

Representante do Órgão Gestor	Secretaria
João Breno Vivas Dautartas	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Seção II - Detalhamento das Ofertas - Concluído

Oferta	Tipo	Nome	Endereço da Oferta	Status de Preenchimento desta Oferta
Serviço	Atendimento	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Rua Antônio Burin, nº 35 , Casa, Santa Catarina, CEP: 99711-340; RS - ERECHIM	Concluído

Parecer de visitas à Entidade - Concluído

Data do Agendamento da Visita	Data da Visita Realizada
30/11/2017	30/11/2017

Seção III - Relação do Gestor com a Entidade - Concluído

Legenda das seções

Concluído: Informações devidamente preenchidas pelo Órgão Gestor.
Pendente: Aguardando preenchimento das informações pelo Órgão Gestor.



Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

MDS/SNAS/DRSP/CCEB



71000.102528/2016-36

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Coordenação de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social
Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3 Lote 1, Ed. The Union - Guará CEP.: 70.610-635 - Brasília/DF

OFÍCIO N.º 1839/2016-CCEB/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Brasília, 31 de outubro de 2016.

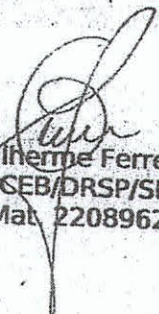
À Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Presidente da(o) ASSOCIAÇÃO AQUARELA PRO-AUTISTA
R Antonio Burin, 35 - Santa Catarina
Cep: 99.700-000 ERECHIM/RS

Assunto: comunicado de deferimento

Senhor(a) Presidente,

1. Comunico-lhe o DEFERIMENTO da Concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolizada sob o nº 71000.084614/2016-50, da entidade ASSOCIAÇÃO AQUARELA PRO-AUTISTA, CNPJ 11.696.516/0001-39, conforme Portaria nº 142/2016, item 8, de 24/10/2016, publicada no Diário Oficial da União de 31/10/2016, com validade de 31/10/2016 a 30/10/2019.
2. Ressalto que novo pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, ou seja, até o dia 30/10/2019, em conformidade com o §1º do Art. 24 da Lei nº 12.101/2009.

Atenciosamente,


Guilherme Ferreira
CCEB/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS
Mat. 2208962

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/07/2020 | Edição: 145 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social/Departamento da Rede Socioassistencial Privada do Sistema Único de Assistência Social

PORTARIA Nº 102, DE 28 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso e RECONSIDERAR a DECISÃO DE INDEFERIMENTO DOS PROCESSOS de Renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social, por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e período de validade de certificação:

1. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE PROFª LEONOR BARBOSA FLORES, 09.152.579/0001-82, GUIA LOPES DA LAGUNA/MS, 001945.0000632/2019 de 02/02/2019 a 01/02/2024. Fica revogada a Portaria nº 148/2019, art. 2º, item 4, de 30/07/2019, D.O.U. de 01/08/2019.
2. ASILO BETEL DE CASTILHO, 05.744.632/0001-83, CASTILHO/SP, 001945.0000647/2019 de 02/02/2019 a 01/02/2024. Fica revogada a Portaria nº 195/2019, art. 2º, item 7, de 27/09/2019, D.O.U. de 30/09/2019.
3. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -APAE, 02.158.129/0001-58, FORMOSA/GO, 001945.0000214/2019 de 26/12/2019 a 25/12/2024. Fica revogada a Portaria nº 148/2019, art. 2º, item 8, de 30/07/2019, D.O.U. de 01/08/2019.
4. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DIAMANTINA, 20.204.400/0001-26, DIAMANTINA/MG, 235874.0001043/2019 de 26/04/2019 a 25/04/2024. Fica revogada a Portaria nº 195/2019, art. 2º, item 3, de 27/09/2019, D.O.U. de 30/09/2019.
5. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE - MIRAÍ - MG, 01.014.905/0001-83, MIRAÍ/MG, 235874.0001222/2019 de 25/07/2019 a 24/07/2024. Fica revogada a Portaria nº 195/2019, art. 2º, item 2, de 27/09/2019, D.O.U. de 30/09/2019.
6. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 17.408.865/0001-94, CRUZÍLIA/MG, 235874.0001275/2019 de 05/02/2020 a 04/02/2025. Fica revogada a Portaria nº 195/2019, art. 2º, item 1, de 27/09/2019, D.O.U. de 30/09/2019.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA

PORTARIA Nº 103, DE 28 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e número do parecer técnico:

1. PROVÍNCIA DOS CAPUCHINHOS DE SÃO PAULO, 60.520.061/0001-01, SÃO PAULO/SP, 71000.082442/2017-61, 53121/2020.

2. ASSOCIAÇÃO ESPERANZA BRASIL, 02.671.532/0001-86, SÃO DOMINGOS DO PRATA/MG, 71000.031308/2020-05, 56388/2020.

3. CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RS, 92.954.957/0001-95, PORTO ALEGRE/RS, 71000.036822/2020-29, 56453/2020.

Art. 2º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolada no Portal de Serviços da Cidadania Digital instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U de 31/12/2018, por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, e nº do protocolo eletrônico das seguintes entidades:

1. SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO SERVAS - SSA-SERVAS, 17.385.840/0001-12, BELO HORIZONTE/MG, 235874.0001596/2019.

2. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA FÉ, 80.890.825/0001-68, SANTA FÉ/PR, 235874.0002445/2019.

3. ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTA RITA, 01.726.948/0001-91, GUAPORÉ/RS, 235874.0002727/2019.

4. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOLIDARIA DAS ACACIAS, 48.825.962/0001-06, SANTA GERTRUDES/SP, 235874.0003470/2019.

5. ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS AUTISTAS EM CAMPINAS, 59.002.733/0001-08, CAMPINAS/SP, 235874.0004821/2019.

6. VERDE VIDA PROGRAMA OFICINA EDUCATIVA, 00.855.838/0001-67, CHAPECÓ/SC, 235874.0005616/2019.

7. PASTORAL DA CARIDADE LAR DOS IDOSOS, 02.491.815/0001-46, MUCURI/BA, 235874.0005864/2019.

8. ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOVO MUNDO, 24.038.615/0001-75, CURVELO/MG, 235874.0001756/2019.

9. ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PARAISOPOLIS, 23.195.001/0001-34, PARAISÓPOLIS/MG, 235874.0007951/2019.

10. PEQUENO COTOLENGO DOM ORIONE, 07.435.663/0001-88, CAUCAIA/CE, 235874.0007962/2019.

11. FUNDAÇÃO CARLOS JOFFRE DO AMARAL, 02.532.755/0001-62, LAGES/SC, 235874.0008116/2019.

12. SOCIEDADE GABRIELENSE DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS, 87.584.553/0001-17, SÃO GABRIEL/RS, 235874.0008107/2019.

13. CENTRO DE SOLIDARIEDADE AS FAMÍLIAS CARENTES E PORTADORES DE DOENÇAS DEGENERATIVAS - FACDD, 10.315.405/0001-72, BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, 235874.0008320/2019.

14. GUARDA MIRIM DE SOROCABA, 45.409.034/0001-72, SOROCABA/SP, 235874.0008660/2019.

15. CENTRO DE APOIO E INTEGRAÇÃO SOCIAL BEM VIVER, 09.407.892/0001-14, UMUARAMA/PR, 235874.0009456/2019.

16. LAR DOS IDOSOS ANTONIO "ANTONIO FREDERICO OZANAM", 55.066.179/0001-71, POMPÉIA/SP, 235874.0009422/2019.

17. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENINOS E MENINAS DE RUA PROFETA ELIAS, 40.284.796/0001-76, CURITIBA/PR, 235874.0009207/2019.

18. DISPENSÁRIO SANTO ANTÔNIO, 55.688.774/0001-49, RANCHARIA/SP, 235874.0006392/2019.

19. INSTITUTO TECNICO EDUCACIONAL MIRIAN MENCHINI, 23.499.413/0001-68, SOROCABA/SP, 235874.0009813/2019.

20. ASSOCIAÇÃO CENTRO JUVENTUDE PELA VIDA, 22.762.329/0001-22, CALDAS NOVAS/GO, 235874.0010277/2019.

21. LAR JESUS ENTRE AS CRIANÇAS, 73.068.231/0001-00, OSASCO/SP, 235874.0010514/2020.

22. GUARDA MIRIM DE FRUTAL, 03.284.717/0001-09, FRUTAL/MG, 235874.0010637/2020.

23. COMUNIDADE SERVOS DO IMACULADO CORAÇÃO DA VIRGEM MARIA, 13.530.310/0001-60, ARAPONGAS/PR, 235874.0012206/2020.

24. ASSOCIAÇÃO. PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS. PARAÍSO DO TOCANTINS, 73.974.495/0001-23, PARAÍSO DO TOCANTINS/TO, 235874.0013091/2020.

25. CASA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 19.658.159/0001-26, SOROCABA/SP, 235874.0015725/2020.

26. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATINHOS, 80.299.480/0001-72, MATINHOS/PR, 235874.0017414/2020.

Art. 3º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA

PORTARIA Nº 104, DE 28 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo, número do parecer técnico e período de validade de certificação:

1. CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA MULHER, 01.944.279/0001-24, SOROCABA/SP, 71000.024008/2020-61, 56337/2020, de 28/02/2020 a 27/02/2023.

2. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BUENO BRANDÃO, 25.649.724/0001-91, BUENO BRANDAO/MG, 71000.030843/2020-31, 56421/2020, de 13/06/2020 a 12/06/2025.

3. LAR TERESA DE JESUS, 03.491.820/0001-11, BELO HORIZONTE/MG, 71000.030848/2020-63, 56389/2020, de 30/01/2021 a 29/01/2024.

4. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA ROSA DA SERRA, 00.348.786/0001-32, SANTA ROSA DA SERRA/MG, 71000.035218/2020-85, 56427/2020, de 11/06/2020 a 10/06/2025.

5. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABAETÉ, 23.776.156/0001-64, ABAETE/MG, 71000.035442/2020-77, 56429/2020, de 13/06/2020 a 12/06/2025.

6. ASSOCIAÇÃO DE APOIO A FAMÍLIA AO GRUPO E A COMUNIDADE DE SÃO PAULO, 73.950.362/0001-17, SÃO PAULO/SP, 71000.037440/2020-12, 56505/2020, de 24/08/2020 a 23/08/2023.

7. INSTITUIÇÃO ESPÍRITA NOSSO LAR, 45.308.178/0001-32, FRANCA/SP, 71000.039762/2020-04, 56524/2020, de 01/01/2021 a 31/12/2023.

Art. 2º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolada no Portal de Serviços da Cidadania Digital instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U de 31/12/2018, por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, e nº do protocolo eletrônico da seguinte entidade e período de validade de certificação:

1. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 86.754.207/0001-77, GENERAL CARNEIRO/PR, 235874.0001544/2019 de 31/10/2019 a 30/10/2024.
2. FUNDAÇÃO APERAM ACESITA, 00.201.144/0001-06, TIMÓTEO/MG, 235874.0004072/2019 de 20/12/2019 a 19/12/2022.
3. APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - ME, 80.879.406/0001-25, FORMOSA DO OESTE/PR, 235874.0004504/2019 de 08/05/2020 a 07/05/2025.
4. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 36.286.839/0001-85, CAMBUCI/RJ, 235874.0004528/2019 de 28/11/2019 a 27/11/2024.
5. LAR SÃO VICENTE DE PAULO, 45.157.179/0001-23, TANABI/SP, 235874.0005052/2019 de 10/05/2020 a 09/05/2025.
6. SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA FREI ORESTES, 46.746.442/0001-82, CAMPOS DO JORDÃO/SP, 235874.0005138/2019 de 12/08/2019 a 11/08/2022.
7. LAR BETHEL, 56.402.316/0001-64, RIO CLARO/SP, 235874.0005167/2019 de 28/06/2020 a 27/06/2023.
8. LAR MARIA IMACULADA, 52.505.302/0001-15, MOCOCA/SP, 235874.0005254/2019 de 01/01/2020 a 31/12/2022.
9. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LONDRINA, 75.222.018/0001-37, LONDRINA/PR, 235874.0005321/2019 de 10/11/2019 a 09/11/2022.
10. ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHALZINHO, 02.793.658/0001-23, PINHALZINHO/SP, 235874.0006139/2019 de 20/12/2019 a 19/12/2024.
11. ASSOCIAÇÃO AQUARELA PRÓ-AUTISTA, 11.696.516/0001-39, ERECHIM/RS, 235874.0006317/2019 de 31/10/2019 a 30/10/2024.
12. LAR DO PEQUENO VICENTE, 02.317.467/0001-95, SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, 235874.0006279/2019 de 24/08/2020 a 23/08/2025.
13. ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA, 48.328.504/0001-61, CAPÃO BONITO/SP, 235874.0006686/2019 de 04/05/2020 a 03/05/2025.
14. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PL APAE, 16.864.662/0001-40, PEDRO LEOPOLDO/MG, 235874.0004538/2019 de 10/11/2019 a 09/11/2022.
15. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 18.475.731/0001-59, PRATA/MG, 235874.0007349/2019 de 14/08/2020 a 13/08/2023.
16. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CORONEL AUGUSTO CESAR DE LEIVAS, 90.960.329/0001-97, JAGUARÃO/RS, 235874.0008003/2019 de 03/08/2020 a 02/08/2025.
17. AMIGOS DO BEM, INSTITUIÇÃO NACIONAL CONTRA A FOME E A MISÉRIA, 05.108.918/0001-72, SÃO PAULO/SP, 235874.0008242/2019 de 03/03/2020 a 02/03/2023.
18. ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA TERESA, 32.405.664/0001-27, SANTA TERESA/ES, 235874.0008359/2019 de 01/06/2020 a 31/05/2023.
19. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMPINEIRA, 46.044.780/0001-72, CAMPINAS/SP, 235874.0008404/2019 de 03/05/2020 a 02/05/2025.
20. FUNDAÇÃO NILO COELHO, 10.728.681/0001-62, PETROLINA/PE, 235874.0008596/2019 de 20/02/2020 a 19/02/2023.
21. ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE JUNDIAÍ, 50.094.093/0001-39, JUNDIAÍ/SP, 235874.0008758/2019 de 16/04/2020 a 15/04/2023.

22. LAR DA MONICA, 45.566.064/0001-92, PIEDADE/SP, 235874.0008792/2019 de 06/07/2020 a 05/07/2025.
23. IPIS INSTITUTO DE PROMOÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL, 04.442.931/0001-09, BIRIGUI/SP, 235874.0008934/2019 de 14/09/2020 a 13/09/2025.
24. ASSISTÊNCIA AOS IDOSOS DESAMPARADOS DE ARTUR NOGUEIRA, 49.412.059/0001-86, ARTUR NOGUEIRA/SP, 235874.0008372/2019 de 08/02/2020 a 07/02/2023.
25. ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA SANTA TEREZINHA, 51.486.595/0001-78, LIMEIRA/SP, 235874.0009004/2019 de 01/01/2020 a 31/12/2022.
26. ASSOCIAÇÃO LAR DA TERCEIRA IDADE PROFESSOR COELHO SAMPAIO, 05.617.663/0001-73, SERRA/ES, 235874.0009108/2019 de 24/08/2020 a 23/08/2023.
27. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ONDE MORAS ABOMORAS, 59.642.314/0001-30, MOGI DAS CRUZES/SP, 235874.0007325/2019 de 31/07/2020 a 30/07/2025.
28. ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FRANCISCO DE ASSIS, 54.139.860/0001-30, MOCOCA/SP, 235874.0009142/2019 de 19/10/2020 a 18/10/2025.
29. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTÃO, 92.123.306/0001-53, PORTÃO/RS, 235874.0009135/2019 de 16/01/2020 a 15/01/2023.
30. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMAR, 04.090.760/0001-98, RIO DE JANEIRO/RJ, 235874.0009326/2019 de 19/12/2020 a 18/12/2023.
31. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PAULO DE FARIA "CASA DA CRIANÇA", 53.783.015/0001-30, PAULO DE FARIA/SP, 235874.0009390/2019 de 22/02/2020 a 21/02/2025.
32. ASSOCIAÇÃO UNIDOS PARA O PROGRESSO, 00.773.448/0001-48, LIMOEIRO DO NORTE/CE, 235874.0009445/2019 de 26/03/2020 a 25/03/2025.
33. CENTRO SOCIAL ROMÍLIA MARIA, 44.625.093/0001-15, CAMPINAS/SP, 235874.0009494/2019 de 05/05/2020 a 04/05/2025.
34. CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CIM, 47.594.510/0001-06, TUPÃ/SP, 235874.0009600/2019 de 10/01/2020 a 09/01/2025.
35. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANÁPOLIS, 02.254.285/0001-12, CANÁPOLIS/MG, 235874.0009640/2019 de 22/05/2020 a 21/05/2025.
36. LAR DE TRANSIÇÃO CASA DA FRATERNIDADE, 02.333.246/0001-00, PIRASSUNUNGA/SP, 235874.0009754/2019 de 12/05/2020 a 11/05/2025.
37. ASSOCIAÇÃO WISE MADNESS, 13.890.668/0001-01, BAURU/SP, 235874.0004559/2019 de 29/06/2020 a 28/06/2023.
38. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 19.016.211/0001-40, NEPOMUCENO/MG, 235874.0009898/2019 de 14/05/2020 a 13/05/2025.
39. CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIAS, 57.388.274/0001-17, SANTO ANASTÁCIO/SP, 235874.0009894/2019 de 04/06/2020 a 03/06/2025.
40. LAR SÃO VICENTE DE PAULO, 16.852.147/0001-40, CARMÓPOLIS DE MINAS/MG, 235874.0010279/2019 de 12/05/2020 a 11/05/2023.
41. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PREVENÇÃO AO USO INDEVIDO DE DROGAS, 03.015.043/0001-39, CONTAGEM/MG, 235874.0010458/2020 de 28/04/2020 a 27/04/2023.
42. CENTRO CULTURAL ARAÇÁ, 01.499.271/0001-04, SÃO MATEUS/ES, 235874.0010487/2020 de 20/10/2020 a 19/10/2025.
43. FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS, 00.396.100/0001-89, GOIÂNIA/GO, 235874.0010543/2020 de 26/01/2020 a 25/01/2025.
44. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE MONDAÍ, 00.548.211/0001-63, MONDAÍ/SC, 235874.0010505/2020 de 16/05/2020 a 15/05/2025.

45. CASA DE APOIO E INTEGRAÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE VENCESLAU - CAICA, 53.308.342/0001-30, PRESIDENTE VENCESLAU/SP, 235874.0010709/2020 de 02/10/2020 a 01/10/2025.
46. CASA RENASCER, 57.273.336/0001-45, AGUDOS/SP, 235874.0010758/2020 de 22/04/2020 a 21/04/2025.
47. CENTRO DE REABILITAÇÃO LOUIS BRAILLE, 00.177.436/0001-50, RONDONÓPOLIS/MT, 235874.0010787/2020 de 22/02/2020 a 21/02/2025.
48. LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 07.058.106/0001-95, PIUMHI/MG, 235874.0010719/2020 de 01/06/2020 a 31/05/2025.
49. LAR NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO, 78.134.178/0001-12, CURITIBA/PR, 235874.0011030/2020 de 22/02/2020 a 21/02/2025.
50. APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRÊS BARRAS DO PARANA - PR, 02.722.514/0001-86, TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR, 235874.0010999/2020 de 25/06/2020 a 24/06/2025.
51. ASSOCIAÇÃO DE PAES E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA IZABEL DO OESTE - PR, 78.114.907/0001-79, SANTA IZABEL DO OESTE/PR, 235874.0011055/2020 de 16/10/2020 a 15/10/2023.
52. NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE DE AVARÉ, 45.555.703/0001-14, AVARÉ/SP, 235874.0011127/2020 de 22/03/2020 a 21/03/2025.
53. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANGUÇU, 91.989.947/0001-22, CANGUÇU/RS, 235874.0011027/2020 de 28/12/2020 a 27/12/2023.
54. A CASA DOS GIRASSÓIS, 09.615.536/0001-96, FLORIANÓPOLIS/SC, 235874.0011328/2020 de 01/06/2020 a 31/05/2025.
55. LAR SÃO JOSÉ DE TORRINHA, 51.526.689/0001-23, TORRINHA/SP, 235874.0011324/2020 de 12/03/2020 a 11/03/2025.
56. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARUARU, 20.595.230/0001-58, CARUARU/PE, 235874.0011352/2020 de 28/09/2020 a 27/09/2023.
57. CENTRO ASSISTENCIAL SAGRADA FAMÍLIA, 87.687.745/0001-59, SANTA ROSA/RS, 235874.0011339/2020 de 11/03/2020 a 10/03/2025.
58. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RENASCENÇA, 78.677.507/0001-71, RENASCENÇA/PR, 235874.0011420/2020 de 02/06/2020 a 01/06/2025.
59. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 17.942.111/0001-10, SÃO LOURENÇO/MG, 235874.0011402/2020 de 12/04/2020 a 11/04/2023.
60. LAR EMILIANO LOPES, 87.604.062/0001-90, PASSO FUNDO/RS, 235874.0011397/2020 de 22/03/2020 a 21/03/2025.
61. LAR ESCOLA DA CRIANÇA DE MARINGÁ, 79.127.312/0001-10, MARINGÁ/PR, 235874.0009290/2019 de 01/01/2021 a 31/12/2023.
62. ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ - AEHA, 51.924.611/0001-67, SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, 235874.0011451/2020 de 28/04/2020 a 27/04/2025.
63. FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI - FENAPESTALOZZI, 42.129.809/0001-68, BRASÍLIA/DF, 235874.0011543/2020 de 20/09/2020 a 19/09/2023.
64. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRAMANDAÍ, 90.937.137/0001-60, TRAMANDAÍ/RS, 235874.0011531/2020 de 07/05/2020 a 06/05/2023.
65. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 78.113.826/0001-54, SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE/PR, 235874.0011585/2020 de 10/11/2020 a 09/11/2023.
66. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO BONITO, 45.750.965/0001-30, RIBEIRÃO BONITO/SP, 235874.0011566/2020 de 21/12/2020 a 20/12/2025.

67. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ODESSA, 51.413.631/0001-73, NOVA ODESSA/SP, 235874.0011510/2020 de 08/07/2020 a 07/07/2023.
68. CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 52.151.081/0001-24, SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP, 235874.0011508/2020 de 29/09/2020 a 28/09/2025.
69. AMA-ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA, 57.715.989/0001-37, RIBEIRÃO PRETO/SP, 235874.0011778/2020 de 01/06/2020 a 31/05/2023.
70. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORESTAL, 00.215.385/0001-04, FLORESTAL/MG, 235874.0011988/2020 de 16/05/2020 a 15/05/2025.
71. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAI DE CARANDAÍ, 04.131.814/0001-16, CARANDAÍ/MG, 235874.0014101/2020 de 30/07/2020 a 29/07/2025.
72. ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN, 00.900.930/0001-00, ARARANGUÁ/SC, 235874.0014391/2020 de 24/05/2020 a 23/05/2023.
73. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPERA APAE, 87.449.427/0001-50, TAPERA/RS, 235874.0014786/2020 de 16/04/2020 a 15/04/2025.
74. VILA DA FRATERNIDADE ANA JACINTA, 02.556.317/0001-34, PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 235874.0014965/2020 de 01/04/2021 a 31/03/2026.
75. ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASTROLANDA, 01.592.677/0001-29, CASTRO/PR, 235874.0015365/2020 de 26/05/2020 a 25/05/2023.
76. ORATÓRIO FESTIVO SÃO JOÃO BOSCO, 13.039.391/0001-08, ARACAJU/SE, 235874.0015332/2020 de 03/05/2020 a 02/05/2025.
77. VILA VICENTINA SÃO VICENTE DE PAULO, 17.938.861/0001-18, MONSENHOR PAULO/MG, 235874.0015334/2020 de 05/05/2020 a 04/05/2025.
78. APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS NOVA SERRANA, 00.121.538/0001-54, NOVA SERRANA/MG, 235874.0016386/2020 de 21/06/2020 a 20/06/2023.
79. ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL MIGUEL ARCANJO DA SILVA, 08.537.564/0001-70, PITANGUEIRAS/SP, 235874.0016355/2020 de 29/12/2020 a 28/12/2025.
80. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 26.136.523/0001-53, PIRAÚBA/MG, 235874.0017040/2020 de 21/12/2020 a 20/12/2025.
81. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE BELO, 01.192.982/0001-23, MONTE BELO/MG, 235874.0017039/2020 de 13/12/2020 a 12/12/2025.

Art. 3º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA

PORTARIA Nº 105, DE 28 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 252/2020/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.008606/2018-79, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.008606/2018-79.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 10/2019, art. 2º, item 22, de 29/01/2019, publicada no D.O.U. de 30/01/2019, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade OBRAS SOCIAIS SÃO JOSÉ, CNPJ 70.367.289/0001-67, Bonito/ MS com validade de 05 (cinco) anos, de 05/03/2018 a 04/03/2023, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 10/2019, art. 2º, item 22, de 29/01/2019, D.O.U. de 30/01/2019.


MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Declaro, para os devidos fins, que a entidade **ASSOCIAÇÃO AQUARELA PRÓ-AUTISTA**, inscrita no CNPJ nº 11.696.516/0001-39, com sede na Rua Antônio Burin, nº 35 – Bairro Santa Catarina, no município de Erechim, RS, é detentora do Título de **UTILIDADE PÚBLICA**, conforme processo nº 6719/2017, através da Lei nº 5.741 de 03 de dezembro de 2014 e está de acordo com o que exige a Lei nº 2.642 de 27 de setembro de 2014.

Erechim, 07 de outubro de 2021.



Leandro José Lerner- Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av. Salgado Filho, 227 - Fone: 54 3520 7009
99700-000 Erechim - RS


ERECHIM
100 ANOS
Aqui é nossa casa!

P.M. ERECHIM
Fls. 07
SMAS

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Declaramos, para os devidos fins, que a entidade denominada **ASSOCIAÇÃO**
AQUARELA PRÓ-AUTISTA, inscrita no CNPJ nº 11.696.516/0001-39 , com
sede na Rua Antonio Burin, 35 – Bairro Santa Catarina, no município de
Erechim, RS, apresentou os documentos necessários e está de acordo com a Lei
nº 2.642 de 27 de setembro de 1994 , que estabelece os requisitos pelos quais
são, as sociedades, declaradas de **UTILIDADE PÚBLICA**, conforme processo
nº 6719/2017, tendo inclusive declaração de Utilidade Pública, através da Lei nº
5.741 de 03 de dezembro de 2014, às páginas 24 do referido processo.

Erechim, RS, 09 de Março de 2020


Linir Antonia Chiarello |Zanella

Secretaria Municipal de Assistência Social